SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 01 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0058

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 11/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: FABIANO NOGUEIRA DA SILVA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:29CF6694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 18/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:5F580AAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 10/2010

(Nº 010/2010) Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ELEMIR SOARE MARTINS
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:A26C6F84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 17/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: JOSIMAR PERALTA GONÇALVES
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B241C040

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 16/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: GILBERTO XAVIER GONÇALVES
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B8CA7B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 19/2010

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: EDSON APARECIDO VALENZUELA RIBEIRO
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:16B62F86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 15/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ANTONIO CHAVES
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:F81C02CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 14/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E9A5C72D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 13/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ADEMAR FRANCISCO TOBIAS
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:90334A8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO/SAUDE Nº 12/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ISMAEL LOCÁRIO
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 680,40 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais.
Prazo: 01 de Março de 2010 a 08 de Maio de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:4C0D3F7E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 036/2010 02 DE MARÇO DE 2010.

EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **férias regulamentares** aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados:
1- **AMILTON VALENSUELO DE ABREU,** ocupando o cargo de Vigia, matricula 001/07, relativo ao período aquisitivo de 15/01/2009 a 14/01/2010, **a partir do dia 01/02/2010 a 02/03/2010;**
2-**JOSE CORREA ROSA,** ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 740, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2008 a 28/02/2009, **a partir do dia 01/02/2010 a 02/03/2010;**
3- **JOEL BERNARDES DE SOUZA,** ocupando o cargo de Vigia, matricula 013/07, relativo ao período aquisitivo de 15/01/2009 a 14/01/2010, **a partir do dia 01/02/2010 a 02/03/2010;**
4-**ODAIR SIQUEIRA,** ocupando o cargo de Trabalhador Braçal, matricula 140/07, relativo ao período aquisitivo de 17/10/2008 a 16/10/2009, **a partir do dia 01/02/2010 a 02/03/2010;**
5-**LARISSA FERNANDA DE LIMA RUIZ,** ocupando o cargo de Enfermeira, matricula 01/2009, relativo ao período aquisitivo de 19/01/2009 a 18/01/2010, **a partir do dia 03/02/2010 a 05/03/2010;**
6-**BENEDITO GONÇALO GRAVA,** ocupando o cargo de Vigia, matrícula 035, relativo ao período aquisitivo de 23/01/2009 a 22/01/2010, **a partir do dia 04/02/2010 a 05/03/2010;**
7-**JOSE ROBERTO BATTISTETTI,** ocupando o cargo de Médico Clinico Geral, matrícula 762, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2007 a 28/02/2008, **a partir do dia 08/02/2010 a 09/03/2010;**

8-**MARIA JESUS SANTOS,** ocupando o cargo de Telefonista, matrícula 152, relativo ao período aquisitivo de 01/05/2007 a 30/04/2008 **a partir do dia 08/02/2010 a 10/03/2010;**
9-**DANIEL DA SILVA DUARTE,** ocupando o cargo de Motorista Classe C, matrícula 039/07, relativo ao período aquisitivo de 22/01/2008 a 21/01/2009, **a partir do dia 08/02/2010 a 09/03/2010;**
10-**FLAVIO MONTEIRO BACCI,** ocupando o cargo de Motorista Classe A, matrícula 080/2007, relativo ao período aquisitivo de 14/02/2008 a 13/02/2009, **a partir do dia 09/02/2010 a 10/03/2010;**
11-**SUELI NANTES DE LIMA,** ocupando o cargo de Secretária de Escola, matrícula 003/02, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 30/06/2009, **a partir do dia 12/02/2010 a 13/03/2010;**
12-**MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA BACCI,** ocupando o cargo em Comissão de Assistente Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009, **a partir do dia 15/02/2010 a 16/03/2010;**
13-**ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES ,** ocupando o cargo em Comissão de Assistente Técnico III, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009, **a partir do dia 17/02/2010 a 18/03/2010;**
14-**IZAQUE PICININ CHAMBO,** ocupando o cargo de Auxiliar de Mecânico, matrícula 450, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2006 a 31/05/2007, **a partir do dia 18/02/2010 a 04/03/2010;**
15-**JOSEMIR EMBOAVA,** ocupando o cargo de Vigia, relativo ao período aquisitivo de 2009, **a partir do dia 19/02/2010 a 20/03/2010;**
16- **MARIA GLORIA RAMOS TRACHTA,** ocupando o cargo de Professora de Educação Infantil, matrícula 085/07, relativo ao período aquisitivo de 2009, **revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 84 inciso II da lei complementar 003/2001;**
17-**SANDRA ANDRADE DO NASCIMENTO,** ocupando o cargo de Auxiliar Odontológico, matrícula 041/2008, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2008 a 03/07/2009, **a partir do dia 22/02/2010 a 23/03/2010;**
18-**ELLEN CRISTINA DOS SANTOS ,** ocupando o cargo em Comissão de Assistente Técnico III, relativo ao período aquisitivo de 2009, **a partir do dia 22/02/2010 a 23/03/2010;**
19-**JOSE ANTONIO VIEIRA,** ocupando o cargo em Comissão de Assessor Jurídico, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2008 a 28/02/2009, **serão 15 dias revertidos em pecúnia de acordo com o artigo 84 inciso II da lei complementar 003/2001;**
20- **MAURIDES DA SILVA,** ocupando o cargo em Comissão de Assessor Técnico II, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009, **serão 15 dias revertidos em pecúnia de acordo com o artigo 84 inciso II da lei complementar 003/2001;**
21- **ANGELA CRISTINA DE PAULA E SILVA DA ROCHA,** ocupando o cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 64/02, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 30/06/2009, **revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 84 inciso II da lei complementar 003/2001;**
22-**DULCINEIA BORGES MINGOTTI,** ocupando o cargo de Agente Administrativo, matrícula 419, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2008 a 28/02/2009, **revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 84 inciso II da lei complementar 003/2001;**
23-**MARIA JOSE DOS REIS,** ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 415, relativo ao período aquisitivo de 01/12/2008 a 30/11/2009, **a partir do dia 22/02/2010 a 23/03/2010;**
24-**JOSE DOS SANTOS,** ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 356, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2009 a 31/01/2010, **a partir do dia 25/02/2010 a 26/03/2010;**
25- **JOSE MORÃO DA SILVA,** ocupando o cargo de Operador de Máquina, matricula 354, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2009 a 31/01/2010, **a partir do dia 25/02/2010 a 26/03/2010;**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias aos servidores constantes desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dois dias do mês de março de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:ED61FF6E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 037/2010, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 792/2008, de 16/12/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 802/2009, de 27/04/2009, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CÍCERA DAS DORES DA SILVA ASSIS**, portador do CPF nº 236.978.301-04 e RG nº 120.798/SSP/MS, para exercer suas atividades funcionais no Hospital São Lucas de Batayporã-MS., a partir de 01/03/2010.

Art. 2º A Diretoria do Departamento Pessoal fará as averbações necessárias para os fins de direito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/10, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dois dias do mês de março de 2010.

Edson Peres Ibrahim
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:C5C77DBE

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº III/016/2010

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Convite Processo III/016/2010 de 17 de março de 2010, referente a serviços de mão de obra mecânica, (solda, torno em recuperação de peças), para veículo, maquinários e equipamentos agrícolas da Municipalidade, conforme solicitação das Secretarias Municipais de: Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através da CI nº 010/2010 e Obras e Infra-Estrutura, através da CI nº 005/2010, e **ADJUDICO** as empresas: EDER DE ALMEIDA CHAMBO ME - CNPJ Nº 08.580.695/0001-30, para fornecer os itens nº 01, 02, 03, 04 e 05, no valor de R$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais) e TORNOS PORFÍRIO LTDA – CNPJ Nº 01.967.033/0001-78, para fornecer o item nº 06, no valor de R$ 6.085,00 (seis mil e oitenta e cinco reais); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Batayporã-MS, 31 de março de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:C24403A7

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2010

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 005/2010.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente (Som), para montagem e funcionamento da "academia da melhor idade" de Batayporã-MS, com recursos do Convenio nº 14.944/2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 014/2010. em conformidade com as especificações e quantidades, constantes do Anexo I, Termo de Referencia do Edital. **ADJUDICO A EMPRESA: VERSAGE & CIA LTDA ME**, para fornecer o Item 01 no valor total de R$ 3.324,53 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e três centavos).

Batayporã-MS, 31 de março de 2010.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:298F56F1

SETOR DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2010

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tornam público, que fará realizar a Chamada Publica cima relacionada. **OBJETO**: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através da CI nº 031/2010. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**: **Dia 15/04/2010 às 09:00 horas**. O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, sito a Rua Luiz Antonio da Silva n° 1.249.
Batayporã-MS, 31 de março de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:341B6DB5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº.033/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Vitor Avelino Dos Santos - Contratado**.**
Base legal: Tem por base legal a cláusula sexta do contrato nº. 033/2010 e o artigo 79, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.
Objeto: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir de 16/março 2010, o Contrato nº. 033/2010, firmado de 18 de janeiro à 30 de junho de 2010, contratação do servidor no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Bodoquena, 16 de MARÇO de 2010.
ASSINAM: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal/Contratante.
VITOR AVELINO DOS SANTOS - Contratada**.**

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:8772E1DD

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUINTO ADITIVO CONTRATO Nº. 014/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
T.C. S CONSTRUTORA LTDA - Contratada.
Objeto: Prorrogação do prazo de 28 de Janeiro para 27 de Maio e ratificação das demais cláusulas anteriores avençada. .
Vigência do Aditivo: 28 de Janeiro de 2010 para 27 de Maio de 2010.
Dotação Orçamentária:
02.00 – Gabinete do Prefeito
02.02 – Coordenação Municipal de Serviços de Agricultura e Pecuária.
21.632.212 - Programa a Cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana;
1.100 – Abastecimento de Água nos Assentamentos.
44.90.51.00 - Obras e Instalações
Bodoquena – MS, 28 de Janeiro de 2010.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
T.C. S CONSTRUTORA LTDA - Contratado.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:5B934FE7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMAPUÃ-MS E A SRª. ANDRÉIA TURCK.

I – DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES
O Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Bonfim nº 441, centro, na cidade de Camapuã, inscrito no CNPJ com o nº 03.501.517/0001-52, representado pelo Prefeito Sr. MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG 291.941 SSP/MS, CPF/MF nº 364.157.901-53, residente e domiciliado à Rua Vicente Cezar Maiaroti nº 42, Coophavalle, neste Município, e a Sra. ANDRÉIA TURCK, inscrita no CPF Nº 511.213.+601-49, com endereço na Rua. Rua Pedro Celestino, nº 161, Centro, Camapuã-MS.

II – FUNDAMENTO LEGAL
Este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** é celebrado de acordo com as disposições do artigo 129, II, da Lei 1.291 de 21 de julho de 2003.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 – O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral da Agente Comunitária de Saúde, Andréia Turck, em razão desta ter gozado férias no período de 28/12/2009 a 26/01/2010, e após este período não ter mais retornado as suas atividades funcionais, caracterizando abandono de emprego.

CLÁUSULA II – DA RESCISÃO.
2.1 . Encerra-se por este todo e qualquer direito ou obrigação estipulada e assumida com a lavratura do contrato objeto deste instrumento.
2.2 Não há e tampouco haverá qualquer ato ou fato que implique em indenização por quaisquer eventuais prejuízos, vencidos ou vincendos.

E por estar justo firma o presente Termo de Rescisão Unilateral juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

Camapuã-MS, 19 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:61BC8FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO P/Nº 020/2010, DE 01 DE ABRIL DE 2010.

Nomeia a Servidora Osmarina Escobar Borges.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada a Servidora Osmarina Escobar Borges, no cargo em Comissão de Diretor da Divisão III de Apoio Operacional-PM-DAS-4, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã, 01 de abril de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:07B40BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO P/Nº 021/2010, DE 01 DE ABRIL DE 2010.

Nomeia a Servidora Bárbara Lopes Belchior.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada a Servidora Bárbara Lopes Belchior, no cargo em Comissão de Diretor da Divisão Orçamentária e Planejamento-PM-DAS-2, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 01/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã, 01 de abril de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:94344F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ N.º 127/2010, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a partir de 15/03/2010, a portaria P/N° 257/2009, de 05/11/2009, que concedeu a servidora **DORALINA DA SILVA FERREIRA**, concursada no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, 01 (um) ano de Licença para tratar de interesse particular no período de 01/10/2009 a 01/10/2010, conforme processo n° 001443/2010, de 13/11/2009.

Camapuã-MS, 23 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6B50B557

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 113/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LEANDRA SANDINI**, cargo de Odontólogo/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 08/03/2010 e 09/03/2010, conforme Ofício 520/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A4FCFAA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 112/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **EULIMAR SILVA SIMÕES DOS SANTOS**, cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/03/2010 e 11/03/2010, conforme Ofício 519/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7FD7AF2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 111/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ANGELA APARECIDA DE MELO E SILVA**, cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 09/03/2010 e 10/03/2010, conforme Ofício 517/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B93D5361

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 098/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 04 Horas Aulas do servidor **ELVIS AUGUSTO ALVES MACHADO**, função de Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 05/03/2010, conforme Oficio SECEL/248/2010, de 05/03/2010.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:60F76063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 094/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Elevar 03 Horas Aulas para o servidor **THIAGO VELOZO LEAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 01/03/2010.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:891551DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 093/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 03 Horas Aulas da servidora **CIBELE ESCOBAR ROCHA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 01/03/2010.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:86CA944B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 092/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 09 Horas Aulas da servidora **MARINALVA PEREIRA RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 01/03/2010.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7727F4C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 087/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, Concursada no cargo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 08 (oito) dias de licença, previsto no Art. 96, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003, a partir de 24/02/2010.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:79C9B72B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 088/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 20 Horas Aulas da servidora **ANDREA PAULUCIO DA CRUZ**, função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 01/03/2010, conforme Oficio SECEL/231/2010, de 01/03/2010.

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:17E7002A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ N.º 089/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar a prazo determinado de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem nas escolas da zona rural, conforme Oficio SECEL/232/2010, de 01/03/2010.

Nome do Professor	Nível	Habilitação	Carga Horária	Período
Andréa Paulicio da Cruz	I	Ensino Médio Não Pedagógico	10	01/03/2010 a 16/07/2010
Sonia Maria Bonini da Cruz	I	Ensino Médio Não Pedagógico	10	01/03/2010 a 16/07/2010

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:67FEEE7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ N.º 082/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora abaixo relacionada para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino.

Nome do Servidor	Nível	C. Habilitação	Carga Horária	Período
Ely Oliveira Luciano	I	Magistério	16	18/02/2010 a 16/07/2010

Camapuã-MS, 18 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FD812C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Republicação por Incorreção
Retifica-se por incorreção, a publicação do dia 18 de março de 2010, Edição 0048, página 8, Diário Eletrônico da Assomasul, referente ao Extrato do Convênio nº. 009/2010.
Onde se lê.....
O valor é de R$ 135.000,00 (cento trinta cinco mil reais)
Leia-se.....
O valor é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:E509F773

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2010 TOMADA DE PREÇOS N° 009/2010 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2010

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: Ágil Engenharia Projetos e Construções Ltda – ME.
OBJETO: contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica e rampas de acesso à deficientes, nas Ruas Duque de Caxias entre Baldomero Coenga e João, Av. Libindo Ferreira Leite entre Rui Barbosa e São Jorge, no Município de Caracol – MS, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
VALOR: R$ 105.527,31 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e sete Reais e trinta e um centavos).
PRAZO: até 06 de julho de 2010.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 08.003.1022.15.451.0005 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 29 de março de 2010.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante).
Ágil Engenharia Projetos e Construções Ltda - ME (Contratada).

Caracol – MS, 29 de março de 2010.

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:D21BFEB9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2010

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2010
DATA 01/03/2010
PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIAL DE ELDORADO-MS
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. INSENTO
PARTES: 2 – CONTRATADA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 522
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ Nº 02.628.640/001-76 INSCR/EST. INSENTO
OBJEJTO: PELA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO
VALOR GLOBAL **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**
VALOR MENSAL **R$ 500,00 (Quinhentos Real).**
VIGÊNCIA: DE 01/03/2010 COM TÉRMINO EM 31/12/2010
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇOES LEGISLATIVAS
3.3.9.0.3.9.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

JOIL MOREIRA MARQUES
Presidente

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:947EB302

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 012/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 009/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E ESTOPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL E DO TRANSPORTE ESCOLAR.
Vencedor(es): FABRICA - QUIMICA, PETROLEO E DERIVADOS LTDA, no Anexo I - itens: 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10,

11, 12, totalizando R$ 66.569,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais); ROMILDO NEVES DOS SANTOS-ME, no Anexo I - itens: 1, 2, 6, 13, 14, 15, totalizando R$ 9.262,50 (nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

Eldorado/MS, 31 de março de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 31 de março de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:8A50688B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 011/2010
PROCESSO Nº: 014/2010
Fica retificado o objeto do Pregão Presencial nº 011/2010 para o seguinte:
OBJETO: aquisição de 01 (um) automóvel, tipo passageiro, zero quilômetro, ano/modelo 2010/2010, na cor prata, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) passageiros, 5 (cinco) portas (incluindo porta-malas), tração dianteira, câmbio automático de 04 (quatro) marchas a frente e 01 (uma) a ré, motorização mínima de 1.800 cm3 (1.8), potência mínima de 136/6.000 cv/rpm, 16 válvulas, tipo de combustível: álcool e gasolina, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 60 litros, injeção eletrônica, air bag duplo, direção hidráulica, ar condicionado, ar quente, banco do motorista regulável em altura, bancos com revestimentos em veludo, comando de abertura das portas por radiofreqüência, computador de bordo, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores com regulagem elétrica, travas elétricas das portas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, alarme perimétrico, revestimento completo do porta-malas, roda em aço estampado, pneus 195/65 R15, com aparelho rádio/cd com MP3 integrado, garantia de no mínimo 03 (três) anos, para atender as necessidades desta Administração.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 09:00 hs do dia 19 (dezenove) de abril de 2010.
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail: licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 31 de março de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:5513D8A5

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 801/2010

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção e os procedimentos de Fiscalização Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no Município de Eldorado, dando outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal no Município de Eldorado, passa a ser regulado por esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, produzidos no Município de Eldorado e destinado ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II e VIII, combinado com o artigo 24, inciso V e XII e § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais, nºs 1.283, de 18 de novembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989 e ainda aos preceitos constantes da Lei Estadual nº 1.232, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 3º. O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, executar fiscalização nas empresas atacadistas e em estabelecimentos varejistas a qual será realizada por pessoas especialmente designadas para tal, objetivando o cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 5º. A atuação da Equipe de Vigilância Sanitária do Município, é exclusiva nesse setor, implicando na proibição de duplicidade de fiscalização e inspeção sanitária de outros órgãos do Município nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 6º. Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, quando a produção for destinada ao comércio interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Equipe de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 7º. A inspeção e fiscalização que trata a presente Lei, abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 8º. Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, somente poderão funcionar na forma da legislação Federal, Estadual e Municipal

vigentes e mediante prévio registro no Serviço de Inspeção Fiscalização Municipal.

Art. 9º. Constitui incumbência da Secretaria Municipal de Saúde, através Inspeção Fiscalização.
I – coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização e fomentar a instalação de abatedouros públicos;
II – registrar os estabelecimentos agro-industriais;
III– inspecionar o fabrico, a manipulação, o beneficiamento e a conservação de produtos de origem animal e vegetal;
IV – fiscalizar o transporte do produto final da unidade de processamento até o ponto de comercialização.

Art. 10. – A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei, serão procedidas, entre outras em:
I - estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
II – entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializem;
III– usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
IV – entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
V – entrepostos que de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal; e
VI – propriedades rurais.

Art. 11. Serão objetos de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:
I - os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV – Ovos e derivados
V - o mel e a cera de abelha e seus derivados.

Art. 12. Os laboratórios da rede oficial, quando solicitados, darão apoio técnico para a feitura de análises referentes aos produtos de origem animal ou vegetal.

Art. 13. Os produtos referidos nos incisos IV e V do artigo 11, destinados ao comércio no Município deEldorado/MS, que não puderem ser fiscalizados nos centros de produção e nos pontos de embarque, serão posteriormente inspecionados nos entrepostos e em outros estabelecimentos localizados nos centros consumidores, na forma que for estabelecida no regulamento da presente Lei.

Art. 14. As autoridades de Saúde Pública, em função de policiamento da alimentação, comunicarão à Secretaria Municipal de Saúde os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal ou vegetais, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 15. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei, serão exercidas em caráter periódico, permanentes ou emergencial, segundo as necessidades do serviço.

Art. 16. Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial de registro de entrada e saída, constando obrigatoriamente à natureza e a precedência das mercadorias.

Art. 17. Todo produto produzido no Município de Eldorado que tenha registro no Serviço de Inspeção Municipal, será rotulado, devendo constar: a especialização, peso, medida, composição, data de fabricação e vencimento, número do registro no Serviço de Inspeção Municipal, e embalagem dentro das normas técnicas de higiene, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá:
I - firmar acordo e convênio destinados a delegar competência para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei;
II - realizar treinamento de pessoal necessário às entidades públicas e privadas;
III - criar mecanismos de educação em saúde, destinados a divulgar junto às entidades públicas e privadas e a população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas, objetivando orientar e esclarecer o produtor e o consumidor.

Art. 19. As infrações às normas previstas nesta Lei, serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízos das punições de natureza civil e penal cabíveis, constantes do Título X do Código Sanitário de Mato Grosso do Sul, Lei nº 1293 de 21 de setembro de 1992.
I – advertência quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;
II – multa de até 250 (duzentos e cinqüenta) Unidades Fiscais de Eldoradoí-UFE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;
III – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos e subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;
IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem riscos ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênco-sanitárias adequadas.
§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinqüenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.
§ 2º. Constituem agravante, o uso de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 3º. A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.
§ 4º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o respectivo registro.

Art. 20. As penalidades impostas na forma do artigo precedente, serão aplicadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 21. O produto da arrecadação da taxa de expediente, bem como das multas eventualmente impostas, será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde, em conta corrente a ser aberta especificamente para esta finalidade, em instituições financeiras da rede oficial.

Art. 22. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei, serão fornecidos por verbas alocadas junto à Gerência Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município.

Art. 23. Na implementação das disposições desta Lei, no que respeita à criação e implantação de estruturas administrativas, o Poder executivo Municipal observará a existência de disponibilidades financeiras, podendo postergar, no todo ou em parte, sua implementação no caso de escassez de recursos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:3B5818C2

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR 051-2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 34 da Lei Complementar 015/2002 Código Tributário do Município e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Marta Maria de Araújo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 34 da Lei Complementar 015/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 34- Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por essa Lei, alem da multa equivalente a um fator de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do debito, até o limite máximo de 10%.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês março de do ano de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:EB391428

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 0180/2010

"Dispõe sobre ponto facultativo"

Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o dia 01 de abril antecede o feriado de sexta-feira santa;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal 797/2010; instituindo ponto facultativo na segunda feira posterior ao domingo de páscoa, neste ano dia 05 de abril;

Considerando que o ponto facultativo nas mencionadas datas, a par de não impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, proporciona redução de custeio da administração pública municipal;

DECRETA

Art. 1º - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril, e no dia 5 de abril, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez.

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:15F86F6F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONVÊNIO N.º007/2010 – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PARTES: MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARDIM
OBJETO: Concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERCITÁRIOS DE JARDIM, com sede na cidade de Jardim.
VIGÊNCIA: 16/03/2010 à 31/12/2010.
VALOR: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) – conforme cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO:
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.301 – Gestão e Apoio as Atividades Administrativas do Município
2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
33.50.43.00 - Subvenção Social 27.500,00
DATA DA ASSINATURA: 16 de Março de 2010.

ASSINAM:

JACOMO DAGOSTIM
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO BALTA
Presidente

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:1B74DCE1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº071/2010 DE 18 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre a Convocação da Professora GRAVIANA DE SOUZA CAMARGO, e da outras providências."

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado por 22 hrs semanais o Sr. GRAVIANA DE SOUZA CAMARGO Professora, para suprir vaga existente na Rede Municipal de Ensino, na Escola Municipal Vitalina Martinez Silva - Crehce, em conformidade com o Artigo 127 da Lei Municipal nº. 608/92.

Art. 2º A Convocação de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos com data retroativa a partir do dia 18.02.2010 à 31.12.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 18 de MARÇO de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:0C1415AE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 066/2010 DE 18 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a nomeação da Srª. REGINA PEREIRA e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. REGINA PEREIRA, no cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS – 9, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Nomeação de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir de 08.03.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 18 de Março de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:03BAF899

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2010

Processo Nº 069/2010
Convite Nº 021/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **MENDES DE SOUZA & CIA LTDA**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de utilidades domésticas, utensílios de cozinha e de produtos de armarinho em atendimento às solicitações das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2030-3.3.90.30-162;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30-166;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190;
Dotação Orçamentária: 02.15-08.244.0008.2037-3.3.90.30-204;
Dotação Orçamentária: 02.16-12.361.0006.2026-3.3.90.30-209.
Valor: R$ 12.054,63 (Doze mil cinqüenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
Prazo: O prazo estimado para fornecimento dos produtos será de até 31 de Dezembro de 2010 contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 10 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JOEMAR MENDES DE SOUZA*** (MENDES DE SOUZA & CIA LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:629EFADE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 059/2010
MODALIDADE/Nº: CC Nº 018/2010
OBJETO: Serviços com substituição de peças no veículo Toyota Hilux – placa HSH 5404, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedor(es): ELI M. DIAS - ME, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 18.000,09 (dezoito mil reais e nove centavos);

Iguatemi/MS, 24 de março de 2010.

RAMÃO LINO GUERREIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 24 de março de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:ADD75293

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2010

Processo Nº 033/2010 - Convite Nº 006/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **JACKSON RODRIGUES DA SILVA**.
Objeto: O objeto da presente contratação é o fornecimento pela CONTRATADA de Materiais Elétricos para a manutenção da Iluminação Pública no perímetro urbano do Município de Iguatemi, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço apresentada no Convite nº. 006/2010, que é parte integrante e inseparável deste Contrato.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.07.00.25.751.0009.1015.0000-3.3.90.30.00.
Valor: R$ 66.591,45 (Sessenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo: O prazo para entrega dos produtos licitados será de 03 (três) meses, contados a partir da data assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 09 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JACKSON RODRIGUES DA SILVA*** (JACKSON RODRIGUES DA SILVA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:DB07040F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2010

Processo Nº 033/2010 - Convite Nº 006/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **AMARAL & AMARAL LTDA – ME**
Objeto: O objeto da presente contratação é o fornecimento pela CONTRATADA de Materiais Elétricos para a manutenção da Iluminação Pública no perímetro urbano do Município de Iguatemi, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço apresentada no Convite nº. 006/2010, que é parte integrante e inseparável deste Contrato.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.07.00.25.751.0009.1015.0000-3.3.90.30-093.
Valor: R$ 11.811,50 (Onze mil oitocentos e onze reais e quinze centavos).
Prazo: O prazo para entrega dos produtos licitados será de 03 (três) meses, contados a partir da data assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 09 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e a Sra. ***RAFAELA FÁTIMA BUFFON DO AMARAL*** (AMARAL & AMARAL LTDA – ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:F853ADCD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2010

Processo Nº 034/2010 - Pregão Presencial Nº 011/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**.
Objeto: Constitui objeto deste CONTRATO a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição com entrega parcelada de Papel Sulfite A4, em atendimento as solicitação das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I do presente Edital.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-029;
Dotação Orçamentária: 02.04-04.122.0002.2007-3.3.90.30-040;
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-055;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-073;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-098;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.305.0012.2050-3.3.90.30-138;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2030-3.3.90.30-162;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30-166;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190;
Dotação Orçamentária: 02.15-08.244.0008.2037-3.3.90.30-204;
Dotação Orçamentária: 02.16-12.361.0006.2026-3.3.90.30-209.
Valor: R$ 15.392,00 (Quinze mil trezentos e noventa e dois reais).

Prazo: O prazo de fornecimento dos materiais licitados será de até 31/12/2010, prazo este em que o município estima consumir os materiais licitados.
Data da Assinatura: 09 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***YOSHIMITSU OGAWA*** (VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:7F53AB97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2010

Processo Nº 058/2010 - Pregão Presencial Nº 012/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.**
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATANTE de Carnes, Embutidos e produtos de Hortifrutigranjeiros, em atendimento às solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-073;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-098;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2030-3.3.90.30-162;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30-166;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190.
Valor: R$ 22.285,95 (Vinte e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Prazo: O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de até 31 de Dezembro de 2010, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 09 de Março de 2010.
Assinam: ***SR. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS*** (J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:FD45086E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2010

Processo Nº 058/2010
Pregão Presencial Nº 012/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.**
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATANTE de Carnes, Embutidos e produtos de Hortifrutigranjeiros, em atendimento às solicitações das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30-073;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-098;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2030-3.3.90.30-162;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30-166;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190.
Valor: R$ 39.482,89 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
Prazo: O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de até 31 de Dezembro de 2010, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93. .
Data da Assinatura: 09 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***YOSHIMITSU OGAWA*** (VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:BE45DF4E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010

Processo Nº 063/2010
Convite Nº 014/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **N. A. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de 01 (uma) Pá Carregadeira, Marca CASE, Modelo W-20-E, Ano de Fabricação 2003, para uso nos serviços de limpeza de terrenos e vias públicas da área urbana do Município de Iguatemi – MS, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.451.0009.1020-079-33.90.39.
Valor: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
Prazo: O prazo da locação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 09 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e a Sra. ***NADIA ALVES DOS SANTOS*** (N. A. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:8E0B8642

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2010

Processo Nº 063/2010
Convite Nº 014/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **PEDRO A. D. CONFESSOR – EPP**.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de 01 (uma) Pá Carregadeira, Marca NEW HOLLAND, Modelo W110, Ano de Fabricação 2009, para uso nos serviços de recuperação das estradas e vias públicas da área rural do Município de Iguatemi – MS, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.451.0009.1020-079-33.90.39.
Valor: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
Prazo: O prazo da locação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 09 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***PEDRO ANTONIO DENI CONFESSOR*** (PEDRO A. D. CONFESSOR – EPP).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:768A175C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2010

Processo Nº 081/2010
Dispensa de Licitação Nº 035/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **JUCELINO MARTINS DE OLIVEIRA - ME**.
Objeto: Contratação pelo Município de empresa especializada na prestação de serviços de Translado de cadáver e 01 (um) acompanhante, por via terrestre, com veículo devidamente equipado conforme exigências da legislação vigente, bem como, alvará de licença para a realização do transporte de cadáver deste município até o Instituto Médico Legal - IML do Município de Naviraí, e de fornecimento de Urnas mortuárias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações da proposta de preço Anexo I do edital de licitação, apresentada pela empresa contratada que é parte integrante deste contrato.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações legais pertinentes.
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.39-181;
Dotação Orçamentária: 02.14-08.244.0008.2038-3.3.90.32-195.
Valor: R$ 7.590,00 (Sete mil quinhentos e noventa reais).
Prazo: O prazo de contratação dos serviços e de fornecimento dos materiais será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.
Data da Assinatura: 10 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JUCELINO MARTINS DE OLIVEIRA*** (JUCELINO MARTINS DE OLIVEIRA – ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:20E95836

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2010

Processo Nº 060/2010
Pregão Presencial Nº 013/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATANTE de Café, torrado e moído, para atender as Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-029;
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2008-3.3.90.30-051;
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010.3.3.90.30.073;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-098;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190.
Valor: R$ 9.004,73 (Nove mil quatro reais e setenta e três centavos).
Prazo: O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de até 31 de Dezembro de 2010, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 10 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS*** (J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:20FBE466

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2010

Processo Nº 069/2010
Convite Nº 021/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **F. R. DA CRUZ – EPP**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de utilidades domésticas, utensílios de cozinha e de produtos de armarinho em atendimento às

solicitações das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-029;
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2008-3.3.90.30-051;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-098;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2030-3.3.90.30-162;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30-166;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190;
Dotação Orçamentária: 02.15-08.244.0008.2037-3.3.90.30-204;
Dotação Orçamentária: 02.16-12.361.0006.2026-3.3.90.30-209.
Valor: R$ 21.543,04 (Vinte e um mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos).
Prazo: O prazo estimado para fornecimento dos produtos será de até 31 de Dezembro de 2010 contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 10 de Março de 2010.
Assinam: Sr. José Roberto Felippe Arcoverde (Prefeito Municipal) e a Sra. Fátima Regina da Cruz (F. R. DA CRUZ – EPP).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:9812BB35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2010

Processo Nº 069/2010
Convite Nº 021/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de utilidades domésticas, utensílios de cozinha e de produtos de armarinho em atendimento às solicitações das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-029;
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2008-3.3.90.30-051;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-098;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2030-3.3.90.30-162;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30-166;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190;
Dotação Orçamentária: 02.15-08.244.0008.2037-3.3.90.30-204;
Dotação Orçamentária: 02.16-12.361.0006.2026-3.3.90.30-209.
Valor: R$ 15.239,70 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos).
Prazo: O prazo estimado para fornecimento dos produtos será de até 31 de Dezembro de 2010 contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 10 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS*** (J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:5666A5EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2010

Processo Nº 069/2010
Convite Nº 021/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **MENDES MILLIUM UTILIDADES LTDA – ME**..
Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de utilidades domésticas, utensílios de cozinha e de produtos de armarinho em atendimento às solicitações das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.03-04.122.0002.2002-3.3.90.30-029;
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2008-3.3.90.30-051;
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2018-3.3.90.30-055;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.30-098;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.30-118;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2030-3.3.90.30-162;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30-166;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30-178;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30-187;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2035-3.3.90.30-190;
Dotação Orçamentária: 02.15-08.244.0008.2037-3.3.90.30-204;
Dotação Orçamentária: 02.16-12.361.0006.2026-3.3.90.30-209.

Valor: R$ 11.365,12 (Onze mil trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).
Prazo: O prazo estimado para fornecimento dos produtos será de até 31 de Dezembro de 2010 contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 10 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e a Sra. ***ELIONAI GENTIL NEVES RODRIGUES*** (MILLIUM UTILIDADES LTDA – ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:4A1CD759

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2010

Processo Nº 072/2010
Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **H. A. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 14.715,00 (quatorze mil e setecentos e quinze reais).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***HENRIQUE ALVES DA SILVA*** (H. A. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:966A9205

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2010

Processo Nº 086/2010
Dispensa de Licitação Nº 037/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e o Senhor **GILSON DE CASTRO LIBÓRIO**.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de equipamentos de fisioterapia, de propriedade do CONTRATADO para atender solicitação da Secretaria Municipal de saúde, por um período de 03 (três) meses.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.36-120.
Valor: R$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).
Prazo: O prazo de locação dos aparelhos e vigência deste instrumento contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento.
Data da Assinatura: 10 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***GILSON DE CASTRO LIBÓRIO*** (CONTRATADO).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:F27095BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2010

Processo Nº 072/2010 - Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 27.743,95 (vinte e sete mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***DIRCEU DA SILVA LEITE*** (MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:304C1741

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2010

Processo Nº 066/2010
Pregão Presencial Nº 014/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **BARBOSA E COUTINHO LTDA – EPP.**
Objeto: Constitui objeto deste instrumento a execução pela CONTRATADA de serviços de manutenção, conservação e limpeza, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), que faz parte integrante e inseparável deste contrato.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122-009-2010-33.90.39 (FICHA 075).

Valor: R$ 609.600,00 (Seiscentos e nove mil e seiscentos reais).
Prazo: O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/03/2010 e tendo seu término previsto para 15/03/2011, podendo ser prorrogado, de acordo com os termos da Lei Federal nº. 8666/93.
Data da Assinatura: 16 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***CÁSSIO FABRÍCIO BARBOSA*** (BARBOSA E COUTINHO LTDA – EPP).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:00B6DAA2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2010

Processo Nº 074/2010
Convite Nº 022/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **DADALTO & BARBOSA LTDA – ME**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de serviços gráficos em atendimento às solicitações das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços, parte integrante da licitação em epígrafe.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.04-04.122.0002.2007-3.3.90.39-042;
Dotação Orçamentária: 02.05-12.361.0006.2008-3.3.90.39-053;
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.39-100;
Dotação Orçamentária: 02.08-18.541.0010.2046-3.3.90.39-109;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.39-121;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.39-181.
Valor: R$ 29.881,75 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).
Prazo: O prazo estimado para fornecimento dos produtos será de até 31 de Dezembro de 2010 contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 18 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***JOÃO NOADIR DADALTO*** (DADALTO & BARBOSA LTDA – ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:26DCFBE6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2010

Processo Nº 072/2010
Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 29.506,70 (vinte e nove mil e quinhentos e seis reais e setenta centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e a Sra. ***MARIA BERNARDETE ROMAN*** Três (PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:8ED0309A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2010

Processo Nº 074/2010 - Convite Nº 022/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **DESTAQUE ARTES GRÁFICA LTDA**.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de serviços gráficos em atendimento às solicitações das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços, parte integrante da licitação em epígrafe.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.08-04.122.0010.2011-3.3.90.39-100;
Dotação Orçamentária: 02.08-18.541.0010.2046-3.3.90.39-109;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.39-121;
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.39-181.
Valor: R$ 2.018,00 (Dois mil e dezoito reais).
Prazo: O prazo estimado para fornecimento dos produtos será de até 31 de Dezembro de 2010 contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 18 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***RONALDO JOSÉ MAYR*** (DESTAQUE ARTES GRÁFICA LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:285B41DE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2010

Processo Nº 072/2010
Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **STOCK DIAGNOSTICO LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 31.999,20 (trinta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***ZANONE ALVES DE CARVALHO JUNIOR*** (STOCK DIAGNOSTICO LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:94DD7D89

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2010

Processo Nº 072/2010
Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 29.361,36 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***DALCI FILIPETTO*** (SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:F0DB97BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2010

Processo Nº 072/2010
Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 26.965,55 (Vinte e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***EDIVAR SZYMANSKI*** (CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:F4C3C5A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2010

Processo Nº 072/2010 - Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **CIRURGICA MS LTDA ME**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 11.475,50 (Onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***GUSTAVO ROGÉRIO GIRELLI*** (CIRURGICA MS LTDA ME).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:A4CC9A49

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2010

Processo Nº 072/2010 - **Pregão Presencial Nº 015/2010**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 30.685,10 (Trinta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***ODAIR JOSÉ BALESTRIN*** (DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:0EE21A49

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2010

Processo Nº 072/2010 - **Pregão Presencial Nº 015/2010**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 27.925,40 (Vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***EDUARDO JOSÉ PRANDO*** (DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:69887F57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2010

Processo Nº 072/2010
Pregão Presencial Nº 015/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA**.
Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de medicamentos com entrega parcelada, que serão distribuídos na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em até 31/12/2010, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2047-3.3.90.32-123;
Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2049-3.3.90.30-124.
Valor: R$ 27.803,50 (Vinte e sete mil oitocentos e três reais e cinqüenta centavos).
Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (Prefeito Municipal) e o Sr. ***ADRIANO FRANCISCO FOLADOR*** (DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:20B758E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2010

"EXONERA, A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido, a servidora **Elza Maria dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora – Área Rural, a contar do dia 05 de abril do corrente ano.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI/MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:70E6F26F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2010

"EXONERA, A PEDIDO O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido, o servidor **Silvio Rogério Martins**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática, a contar do dia 01 de abril do corrente ano.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI/MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:05350888

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - CONSOLIDADO

Balanço - Exercício: 2009	
ANEXO 1 - Lei nº 4.320/64	Página 1
DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS	
CONSOLIDADO	

R E C E I T A	**R$**	**R$**
RECEITAS CORRENTES	0,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.838.921,48	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	279.515,50	
RECEITA PATRIMONIAL	158.113,93	
RECEITA INDUSTRIAL	9.948,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.879.716,16	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	227.264,11	
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.313.913,58	
SUB TOTAL		23.079.565,60
TOTAL		**23.079.565,60**
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.557.935,03
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	57.460,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.255.669,00	
SUB TOTAL		1.313.129,00
TOTAL		**2.871.064,03**
R E S U M O		
RECEITAS CORRENTES		26.393.479,18
RECEITAS DE CAPITAL		1.313.129,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-3.313.913,58
TOTAL		**24.392.694,60**

D E S P E S A	**R$**	**R$**
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	13.178.859,95	
Outras Despesas Correntes	8.342.770,62	
SUB TOTAL		21.521.630,57
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.557.935,03
TOTAL		**23.079.565,60**
Despesas de Capital	0,00	
Investimentos	1.884.623,31	
Amortização da Dívida	109.227,18	
SUB TOTAL		1.993.850,49
SUPERAVIT DE EXECUCAO		877.213,54
TOTAL		**2.871.064,03**
R E S U M O		
Despesas Correntes		21.521.630,57
Despesas de Capital		1.993.850,49
SUPERAVIT DE EXECUCAO		877.213,54
TOTAL		**24.392.694,60**

Iguatemi-MS, 31 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA PIROLI
Contadora – CRC/MS – 005715/P

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:D256C10A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
PREFEITURA 2009

ANEXO 14
BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO
ENTIDADE: PREFEITURA
EXERCÍCIO 2009

TITULOS		**ATIVO**			
				VALOR	
	valores de terceiros				5.714,28
	diversos			5.714,28	
	valores em caucao		5.714,28		
TOTAL					**15.404.631,72**

ANA LÚCIA PIROLI
Contadora

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:CC83E496

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
SEÇÃO I - Da Investidura e Do Provimento
SEÇÃO II - Das Formas de Provimento
Subseção I - Da Nomeação
Subseção II - Da Readaptação
Subseção III - Da Reversão
Subseção IV - Da Reintegração
Subseção V - Da Recondução
Subseção VI - Do Aproveitamento
SEÇÃO III - Do Concurso Público
SEÇÃO IV - Da Posse e Do Exercício
SEÇÃO V - Da Freqüência e Do Horário
SEÇÃO VI - Do Estágio Probatório, Da Avaliação de Desempenho e Da Estabilidade
SEÇÃO VII - Do Desempenho e Da Promoção
SEÇÃO VIII - Da Disponibilidade
SEÇÃO IX - Da Vacância
SEÇÃO X - Da Remoção
SEÇÃO XI - Da Redistribuição
SEÇÃO XII - Da Substituição

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS
SEÇÃO I - Das Indenizações
Subseção I - Das Diárias
Subseção II - Da Ajuda de Custo
Subseção III - Do Transporte
SEÇÃO II - Das Gratificações
Subseção I - Da Gratificação de Férias
Subseção II - Da Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas
Subseção III - Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário
Subseção IV - Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada
Subseção V - Da Gratificação por Trabalho em Período Noturno
Subseção VI - Da Gratificação Natalina
Subseção VII - Da Gratificação Prêmio Produtividade de Saúde
Subseção VIII - Da Gratificação pela Dedicação Exclusiva
Subseção IX - Da Gratificação pelo Local de Difícil Acesso
Subseção X - Da Gratificação por Plantão de Saúde
SEÇÃO III - Dos Adicionais
Subseção I - Do Adicional por Tempo de Serviço
Subseção II - Do Adicional por Incentivo à Escolaridade
SEÇÃO IV - Dos Benefícios
CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS
CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS
SEÇÃO I - Da Licença para Tratamento de Saúde
SEÇÃO II - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
SEÇÃO III - Da Licença à Gestante, à Adotante e por Paternidade
SEÇÃO IV - Da Licença por Acidente em Serviço
SEÇÃO V - Da Licença para o Serviço Militar
SEÇÃO VI - Da Licença para Atividade Política
SEÇÃO VII - Da Licença para Tratar de Interesse Particular
SEÇÃO VIII - Da Licença para Desempenho de Mandato Classista
SEÇÃO IX - Da Licença para Capacitação
SEÇÃO X - Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro
CAPÍTULO V - DOS AFASTAMENTOS
SEÇÃO I - Do Afastamento ou Cessão para Servir a Outro Órgão ou Entidade
SEÇÃO II - Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
SEÇÃO III - Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior
CAPÍTULO VI - DAS CONCESSÕES
CAPÍTULO VII - DO TEMPO DE SERVIÇO
CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO
CAPÍTULO IX - DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DOS DEVERES
CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES
CAPÍTULO III - DA ACUMULAÇÃO
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

TÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

CAPÍTULO I - DA SINDICÂNCIA
CAPÍTULO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO III - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO
CAPÍTULO IV - DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS
CAPÍTULO V - DA DEFESA
CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO
CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO DO PROCESSO

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

"Estabelece o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, indireta ou fundacional do Município de PARANAÍBA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de PARANAÍBA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o regime jurídico estatutário aos servidores públicos da administração direta, indireta ou fundacional do Município de PARANAÍBA, nos termos da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único - Para efeito desta Lei, regime jurídico é o conjunto de direitos, responsabilidades, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.

Art. 2º - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o posto de trabalho criado por lei, de iniciativa privativa de cada Poder ou entidade, em número certo, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, a que corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades, respeitados a estrutura organizacional e os deveres cometidos a um servidor.
§ 1º - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.
§ 2º - A classificação dos cargos públicos obedecerá ao plano correspondente, estabelecido em lei complementar.
§ 3º - É vedado atribuir ao servidor atribuições diversas das especificadas para o seu cargo, salvo os casos de readaptação determinada em laudo médico.

Art. 4° - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO I
Da Investidura e Do Provimento

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I - a nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação autorizada pela Constituição Federal;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - a aptidão física e mental;
VII - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
Parágrafo único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 6º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições lhes sejam compatíveis, sendo-lhes reservado até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente do Poder Executivo.

Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 9º - São formas de provimento de cargo público:
I - a nomeação;
II - a readaptação;
III - a reversão;
IV - a reintegração;
V - a recondução;
VI - o aproveitamento.

SEÇÃO II
Das Formas de Provimento

Subseção I
Da Nomeação

Art. 10 - A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
II - em comissão, para cargos definidos em lei como de livre provimento em comissão ou de confiança e livre exoneração.

Art. 11 - A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Subseção II
Da Readaptação

Art. 12 - Readaptação é a transformação da investidura do servidor estável para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica oficial.
§ 1º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos, além da equivalência de vencimentos.
§ 2º - Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 13 - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptando ou readaptado será aposentado por invalidez.

Art. 14 - A readaptação será feita a pedido ou "ex-officio" e será processada:
I - quando provisória, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial e por período não superior a 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação, no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional, até o máximo de 2 (dois) anos;
II - quando definitiva, por ato do Prefeito Municipal, de conformidade com a manifestação da perícia médica oficial, desde que atendidos os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento.

Parágrafo único - O servidor que estiver readaptado provisoriamente deverá ser readaptado definitivamente antes de sua aposentadoria.

Art. 15 - Quando o servidor readaptando for detentor de mais de 1 (um) cargo, deverão ser cumpridos os requisitos atinentes à acumulação.

Subseção III
Da Reversão

Art. 16 - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por perícia médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

Art. 17 - A reversão far-se-á a pedido ou "ex-officio", no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.
Parágrafo único - Encontrando-se provido ou extinto o cargo, o servidor revertido exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 18 - Não poderá ser revertida a aposentadoria de servidor que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, data compulsória para esse fim.

Subseção IV
Da Reintegração

Art. 19 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens.
§ 1º - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será exonerado ou, se ocupava outro, reconduzido ao de origem sem direito à indenização ou, ainda, posto em disponibilidade.
§ 2º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor será reintegrado em um equivalente, respeitada a habilitação profissional ou, quando inexistir vaga, posto em disponibilidade, observadas as regras constitucionais a respeito.

Subseção V
Da Recondução

Art. 20 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observadas as regras de compatibilidade previstas em lei específica.

Subseção VI
Do Aproveitamento

Art. 21 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art. 22 - O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que surgirem.
§ 1º - O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava o servidor, não podendo ser feito em um de padrão superior.
§ 2º - Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, terá o servidor direito à diferença.

Art. 23 - Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante perícia médica oficial, fique provada a capacidade física e mental para o exercício do cargo.
Parágrafo único - Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova perícia, para o mesmo fim, decorridos no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 24 - Será aposentado no cargo anteriormente ocupado o servidor em disponibilidade que for julgado, em perícia médica oficial, incapaz para o serviço público.

Art. 25 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo previsto nos artigos 31 e 37, respectivamente, desta Lei.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 26 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 27 - Nos concursos públicos, a inscrição do candidato poderá estar condicionada ao pagamento do valor fixado no edital.

Art. 28 - O concurso público, que poderá abranger diferentes cargos, terá a validade que o edital estabelecer, dentro dos limites constitucionais.
Parágrafo único - Todas as condições do concurso serão fixadas em edital, que será publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 29 - Por razão de interesse público, poderá ser aberto novo concurso para vagas que ainda tenham candidatos aprovados em concurso anterior, desde que sejam rigorosamente respeitadas a ordem cronológica dos concursos realizados e a de classificação para ocupação das vagas pelos candidatos aprovados.

SEÇÃO IV
Da Posse e Do Exercício

Art. 30 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
Parágrafo único - No ato de assinatura do termo de posse, o setor competente deverá disponibilizar ao servidor a legislação relativa às atribuições, aos deveres, às responsabilidades e aos direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 31 - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo haver prorrogação por igual período a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.
§ 1º - Em se tratando de servidor municipal que esteja, na data de publicação do ato de provimento, afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.
§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Em caso de superior interesse público, poderá ser reduzido o prazo previsto neste artigo, desde que justificado pela autoridade competente.

Art. 32 - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 33 - No ato da posse, o servidor apresentará uma declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e outra de que não exerce cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, sob as penas da lei.

Art. 34 - A posse em cargo público dependerá de prévia perícia médica oficial.
Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 35 - São competentes para dar posse:
I - o Prefeito, aos Secretários Municipais e às demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;
II - o Secretário Municipal de Administração, aos ocupantes de cargos em comissão ou efetivos no âmbito das Secretarias Municipais, inclusive aos dirigentes de autarquias e fundações públicas a ele vinculadas;
III - os dirigentes de autarquias e fundações públicas, aos ocupantes de cargos em comissão ou efetivos da respectiva entidade.
Parágrafo único - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições para a investidura do cargo estabelecidas em lei ou regulamento.

Art. 36 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

Art. 37 - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público ou designado para função em confiança entrar em exercício, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.
§ 1º - Em caso de reintegração, readaptação, aproveitamento ou reversão, o prazo para o início da contagem será a data da publicação do ato.
§ 2º - Em caso de remoção ou redistribuição de servidor que se encontrar legalmente afastado, o prazo para o início da contagem será a data do término do impedimento.
§ 3º - Em caso de superior interesse público, poderá ser reduzido o prazo previsto neste artigo, desde que justificado pela autoridade competente.
§ 4º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função em confiança se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

Art. 38 - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 39 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 40 - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu cadastro, que será atualizado com as informações prestadas pelo servidor sempre que houver alteração dos dados iniciais.
Parágrafo único - Somente após o cumprimento do disposto neste artigo será o servidor implantado em folha de pagamento.

Art. 41 - O servidor poderá ter exercício somente dentro do Município, salvo em caso de cessão a órgão público que não municipal.

Art. 42 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 43 - Os servidores, efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho fixada nas leis de organização do quadro de pessoal da Prefeitura, observados os limites constitucionais.

SEÇÃO V
Da Freqüência e Do Horário

Art. 44 - A freqüência será apurada por meio de ponto.
§ 1º - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.
§ 2º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da freqüência.

Art. 45 - É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.
§ 1º - Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada a falta ao serviço.
§ 2º - A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.
§ 3º - O servidor deverá permanecer em serviço durante as horas de trabalho, inclusive as extraordinárias, quando convocado.
§ 4º - Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, em todo ou em parte.

Art. 46 - O ocupante de cargo de provimento efetivo está sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo categorias diferenciadas, conforme especificado em lei.
§ 1º - O chefe do Poder Executivo, atendendo ao interesse da Administração, poderá reduzir a carga horária prevista neste artigo ou estabelecer horário diferenciado para alguns serviços respeitando-se, nesta última hipótese, a carga horária definida em lei.
§ 2º - Poderá, a critério da Administração Pública, ser criado um Banco de Horas na Secretaria Municipal de Administração, a fim de que as horas extraordinárias prestadas que excedam à previsão legal bem como os créditos em horas dispensadas pela administração, dentro do disposto no caput, possam ser compensados, sem onerar o erário e sem prejuízo ao servidor.
§ 3º - Excetuam-se do § 2º os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.
§ 4º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

SEÇÃO VI
Do Estágio Probatório, Da Avaliação de Desempenho e Da Estabilidade

Art. 47 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos e terá, como condição para adquirir a estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão designada para esse fim.

Art. 48 - A avaliação de desempenho do estágio probatório será aplicada de acordo com parâmetros definidos em lei complementar específica da Prefeitura Municipal e de acordo com os preceitos constitucionais.
§ 1º - O servidor que, observadas as regras constantes neste artigo, não for aprovado no estágio probatório será demitido ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.
§ 2º - Ao término do estágio probatório a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.
§ 3º - A exoneração de que trata este artigo só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 49 - Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade e por acidente em serviço, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.
Parágrafo único - Em caso de cedência de servidor em razão de Termo de Cooperação Mútua ou quando as atribuições do cargo exigirem sua permanência em local que não seja unidade da Prefeitura Municipal considerar-se-á a contagem do prazo do estágio probatório como ininterrupta.

Art. 50 - Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:
I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função em confiança;
II - estiver no gozo das licenças:
a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) para tratar de interesse particular;
c) para acompanhar cônjuge;
d) para o serviço militar;
e) para atividade política;
f) para desempenho de mandato classista;
III - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo;
IV - estiver cedido para outro órgão ou entidade não municipal.
Parágrafo único - A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento ou da cedência.

Art. 51 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude das causas previstas na Constituição Federal, observada a legislação federal aplicável.

SEÇÃO VII
Do Desempenho e Da Promoção

Art. 52 - O desempenho do servidor público, após o cumprimento do estágio probatório, será planejado, orientado e avaliado pelos gestores e dirigentes em todos os níveis da Prefeitura Municipal, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública estabelecido no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único - Lei complementar específica disporá sobre a forma de avaliação dos servidores, após o cumprimento do estágio probatório, a qual servirá de subsídio para o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 53 - A promoção do servidor público consiste na movimentação de uma Referência para outra imediatamente seguinte, dentro do mesmo cargo.
§ 1º - A antigüidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na Referência, apurada em dias.
§ 2º - A promoção ocorrerá automaticamente e obedecerá ao interstício estabelecido no Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 54 - Em benefício daquele a quem por direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver concedido indevidamente.
§ 1º - O beneficiário da promoção indevida a que se refere este artigo fica obrigado a restituir o que a mais houver recebido, na forma do disposto no § 3º do artigo 75 desta Lei.
§ 2º - O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

SEÇÃO VIII
Da Disponibilidade

Art. 55 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de contribuição.

Art. 56 - Para efeito de disponibilidade será contado integralmente o tempo de serviço público municipal, estadual ou federal.
Parágrafo único - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer ou o encaminhará à aposentadoria, quando for o caso, nos termos da Constituição Federal.

SEÇÃO IX
Da Vacância

Art. 57 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação definitiva;
IV - aposentadoria;
V - falecimento;

Art. 58 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 59 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função em confiança dar-se-ão:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

Art. 60 - A demissão resultará de ato punitivo, decorrente de processo administrativo-disciplinar ou por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 61 - A vaga ocorrerá na data:
I - da vigência do ato de readaptação, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;
II - do falecimento do ocupante do cargo;
III - da vigência do ato que criar o cargo ou permitir o seu provimento.

SEÇÃO X
Da Remoção

Art. 62 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

Art. 63 - Dar-se-á a remoção:
I - de uma Secretaria para outra;
II - de uma localidade para outra, dentro do território do Município, no âmbito de cada órgão.
§ 1º - A remoção destina-se a suprir carência de recursos humanos existente na unidade ou localidade, vedado seu processamento quando não houver necessidade a ser suprida, exceto no caso de permuta.
§ 2º - A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos, conforme prescrito nesta Seção.

SEÇÃO XI
Da Redistribuição

Art. 64 - Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade cujo plano de cargos seja idêntico, observado o interesse da Administração.
§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de organização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.
§ 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até o seu aproveitamento, na forma do artigo 55.

SEÇÃO XII
Da Substituição

Art. 65 - Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, do ocupante de cargo em comissão.

Art. 66 - A substituição será automática ou dependerá de ato da administração, devendo recair sempre em servidor do Município.
§ 1º - A substituição automática é a estabelecida em lei, regulamento ou regimento e processar-se-á independentemente de ato.
§ 2º - Se a substituição for indispensável e depender de ato da Administração, o substituto será designado por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Administração ou dos dirigentes de autarquias e fundações públicas, nos termos da competência estabelecida no artigo 35.

Art. 67 - Pelo tempo de substituição, o substituto perceberá o vencimento e as vantagens atribuídas ao cargo em comissão, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.
§ 1º - Só fará jus à percepção da diferença remuneratória o servidor em substituição por 20 (vinte) dias ininterruptos, ou mais.
§ 2º - Quando se tratar de detentor de cargo em comissão, o substituto perceberá a diferença de remuneração.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 68 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 69 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 70 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao limite constitucionalmente estabelecido e inferior ao salário mínimo vigente.
Parágrafo único - Excluem-se dos limites fixados neste artigo as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 71 - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

Art. 72 - Perderá temporariamente a remuneração de seu cargo efetivo o servidor:
I - nomeado para o exercício de cargo em comissão na administração direta, autárquica ou fundacional;
II - à disposição da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
III - à disposição das autarquias e das fundações públicas municipais;
IV - que estiver afastado para desempenho de mandato eletivo, salvo o excetuado no artigo 38 da Constituição Federal.
Parágrafo único - O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pelas hipóteses de remuneração estabelecidas no Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 73 - O servidor perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos ou às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, previamente estabelecida a cada caso.

Art. 74 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade de classe, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em legislação específica.
§ 2º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos e na forma definida em regulamento, desde que não exceda o percentual de 30% (trinta por cento) da renda bruta.

Art. 75 - As reposições por pagamentos indevidos e as indenizações por prejuízos ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas da sua remuneração em parcelas mensais.
§ 1º - A indenização será procedida em parcelas cujo valor não exceda 1/10 (um décimo) da remuneração.
§ 2º - A reposição será procedida em parcelas cujo valor não exceda 1/10 (um décimo) da remuneração.
§ 3º - A reposição será procedida em 1 (uma) única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.
§ 4º - Independentemente do parcelamento previsto no § 2º, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 76 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitar o débito.
§ 1º - A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.
§ 2º - Os valores percebidos pelo servidor em razão de decisão judicial que posteriormente venha a ser cassada ou revista deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação respectiva, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 77 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto por decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 78 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais.
§ 1º - As indenizações não se integram os proventos, em nenhuma hipótese.
§ 2º - As gratificações e os adicionais poderão integrar os proventos, nas condições indicadas em lei específica.
§ 3º - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 79 - Constituem indenizações ao servidor:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - transporte.

Art. 80 - Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos por regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção I
Das Diárias

Art. 81 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período inferior a 30 (trinta) dias, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento a ser editado pelo chefe do Poder Executivo.
§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou a entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 82 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto neste artigo.

Subseção II
Da Ajuda de Custo

Art. 83 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período superior a 30 (trinta) dias, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

Subseção III
Do Transporte

Art. 84 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento a ser editado por ato do chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
Das Gratificações

Art. 85 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:
I - de férias;
II - pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
III - pela prestação de serviço extraordinário;
IV - pelo exercício de função gratificada;
V - por trabalho em período noturno;
VI – natalina;
VII – premio produtividade da saúde;
VIII – pela dedicação exclusiva;
IX – pelo exercício de local de difícil acesso;
X – por plantão de serviço.
§ 1º - As gratificações de que tratam os incisos II, III e V deste artigo deverão ser calculadas apenas sobre o vencimento-base do servidor.
§ 2º - Não poderão ser percebidas concorrentemente as gratificações de que trata este artigo com os adicionais de mesmo fundamento ou natureza.

Subseção I
Da Gratificação de Férias

Art. 86 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião do período aquisitivo de suas férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração que lhe é devida.

Art. 87 - A gratificação incidirá sobre a remuneração do mês em que se completa o período aquisitivo e sobre 1 (uma) remuneração ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de mais de 1 (um) período de férias.

Art. 88 - Autorizado o parcelamento do gozo de férias, o servidor perceberá a gratificação integralmente por ocasião da concessão do primeiro período.

Art. 89 - O servidor em regime de acumulação legal perceberá as gratificações de férias nos meses em que completar os períodos aquisitivos correspondentes, respectivamente, a cada cargo.

Art. 90 - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo da gratificação de que trata este artigo.

Subseção II
Da Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 91 - O servidor que trabalhe com habitualidade em locais ou condições insalubres faz jus a uma gratificação em percentual equivalente a 10% (dez por cento) por baixo risco, a 20% (vinte por cento) por médio risco e a 30% (trinta por cento) por alto risco, calculado sobre o valor da Referência inicial de seu cargo.
Parágrafo único - Quando o valor da Referência inicial do seu cargo for inferior ao valor do salário mínimo vigente, o percentual de que rata o "caput" será calculado sobre o valor fixado nacionalmente para o salário mínimo.

Art. 92 - O servidor que trabalhe com habitualidade em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a uma gratificação de periculosidade, em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor da Referência inicial de seu cargo.
Parágrafo único - Quando o valor da Referência inicial do seu cargo for inferior ao salário mínimo vigente, o percentual de que trata o "caput" será calculado sobre o valor fixado nacionalmente para o salário mínimo.

Art. 93 - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá recebê-los concomitantemente.

Art. 94 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 95 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.
Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo e exercerá serviço não perigoso em ambiente salubre.

Art. 96 - Na concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica através de Laudo Técnico a ser elaborado por perito especializado na área de segurança no trabalho, renovado periodicamente, a critério da administração e acompanhados pelos seguintes representantes:
I – um servidor indicado pelo Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Paranaíba quando se tratar de profissionais da educação;
II – um servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal, nos demais casos.

Art. 97 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 98 - Nos termos do Laudo Técnico, a Prefeitura Municipal fornecerá equipamentos de proteção ao trabalho insalubre e/ou perigoso.

Subseção III
Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 99 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho ou de 75% (setenta e cinco por cento) se a hora extraordinária for realizada no horário considerado noturno ou em dias que não correspondam ao expediente normal da Prefeitura.
Parágrafo único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia, no limite de 10 (dez) horas semanais.

Subseção IV
Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada

Art. 100 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função gratificada, é devida gratificação pelo seu exercício.
Parágrafo único - Os percentuais de gratificação encontram-se estabelecidos em Tabela própria, integrante do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Subseção V
Da Gratificação por Trabalho em Período Noturno

Art. 101 - O serviço noturno, assim considerado aquele prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas normais trabalhadas nesse período.
Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo poderá ser cumulativa com a gratificação prevista no artigo 96, desde que seu percentual seja calculado sobre o valor da hora normal trabalhada.

Subseção VI
Da Gratificação Natalina

Art. 102 - A gratificação natalina ou décimo-terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a qual o servidor fizer jus, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício durante o ano.

Art. 103 - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 104 - O décimo-terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 105 - O servidor que for exonerado perceberá o décimo-terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o valor do pagamento do mês da exoneração.
Parágrafo único - Exclui-se deste artigo o servidor efetivo quando exonerado de cargo em comissão ou dispensado de função gratificada.

Art. 106 - O décimo-terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção VII
Da Gratificação Premio Produtividade de Saúde

Art. 107 – A gratificação de prêmio produtividade da saúde, deverá ser paga até o limite de 100% (cem por cento), para retribuir o esforço empreendido para obtenção de melhores resultados na prestação dos serviços de saúde, mediante avaliação da qualidade e quantidade do trabalho realizado na participação em programas e ações de saúde, conforme regulamentação por ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção VIII
Da Gratificação Pela Dedicação Exclusiva

Art. 108 – A Gratificação pela dedicação exclusiva, para retribuir ocupante do cargo de nível médio e superior efetivo ou cargos de provimento em comissão que estiver disponível para atender às convocações de trabalhos fora do expediente normal, em até 100% (cem por cento) cem por cento do vencimento.
Parágrafo único – O servidor que receber a gratificação pela dedicação exclusiva não poderá receber a gratificação por horas extraordinárias.

Subseção IX
Da Gratificação pelo Exercício de Local de Difícil Acesso

Art. 109 – A gratificação pelo exercício em local de difícil acesso e ou provimento, para indenizar o deslocamento contínuo para local de difícil acesso, em razão da dificuldade de utilização de transporte e ou localização da unidade, no valor de até 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento base, será difícil acesso o local considerado em regulamento próprio.

Subseção X
Da Gratificação Por Plantão de Serviços

Art. 110 – A gratificação por plantão de serviço, para indenizar desgaste e cansaço físico pelo trabalho realizado em escala de serviço cumpridos fora do horário de trabalho normal, em valor proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme condições e requisitos definidos em regulamento próprio.

SEÇÃO III
Dos Adicionais

Art. 111 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:
I - por tempo de serviço;
II - por incentivo à escolaridade.

Subseção I
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 112 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de à razão de 5% (um por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, por cada 05 (cinco) anos de serviço público prestado sob qualquer vínculo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 113 - Para efeito de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de PARANAÍBA, para o adicional de que trata esta Subseção, será contado todo o tempo de serviço prestado à Prefeitura, sob qualquer vínculo, inclusive o de contratado.

Art. 114 - O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço, automaticamente, a partir do mês em que completar o anuênio de efetivo exercício no cargo.

Art. 115 - O servidor que exercer cumulativamente mais de 1 (um) cargo terá direito ao adicional calculado sobre os 2 (dois) vencimentos, respeitadas as aquisições dos respectivos anuênios.

Subseção II
Do Adicional por Incentivo à Escolaridade

Art. 116 - Ao servidor efetivo, após comprovação de conclusão de escolaridade superior à requerida para o cargo que detém, deverá ser concedido, a título de incentivo, adicional no valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o seu vencimento.

Art. 117 - Para efeito do disposto no artigo anterior, serão consideradas somente as escolaridades concluídas após a aprovação no concurso público originário do cargo provido pelo servidor.

Art. 118 - O adicional de que trata esta Subseção não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do servidor.

SEÇÃO IV
Dos Benefícios

Art. 119 - Serão concedidos, ao servidor e aos seus dependentes, os benefícios estabelecidos na lei previdenciária à qual são vinculados, por força de lei específica.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 120 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de efetivo exercício, as quais poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica e aplicável a proibi-lo.

Art. 121 - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.
Parágrafo único - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 122 - Os servidores que pertencerem a mesma família terão direito a gozarem férias em período idêntico, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para a Administração.

Art. 123 - Poderão ser concedidas férias coletivas desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

Art. 124 - As férias serão previstas em escala elaborada no ano anterior, com a aquiescência do chefe imediato.

Art. 125 - As férias poderão ser parceladas em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.

Art. 126 - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14

(quatorze) dias sendo que, quando incompleto, acrescida da proporcionalidade da gratificação de férias a que teria direito.

Art. 127 - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 128 - O servidor que opera direta e permanentemente com raios-X ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 129 - As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, hipótese em que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 130 - Se o servidor deixar de gozar as férias e o fato não houver sido comunicado pelo chefe imediato ao órgão competente presumir-se-á a necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 131 - Conceder-se-á ao servidor licença:
I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - à gestante, à adotante e por paternidade;
IV - por acidente em serviço;
V - para o serviço militar;
VI - para atividade política;
VII - para tratar de interesse particular;
VIII - para desempenho de mandato classista;
IX - para capacitação;
X - para acompanhar cônjuge ou companheiro.
§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos previstos no inciso II, V, VII, VIII e X deste artigo.
§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças estabelecidas neste artigo, exceto as previstas nos incisos V, VII e X, sob pena de responsabilidade administrativa.
§ 3º - A licença, se concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término da anterior da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

SEÇÃO I
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 132 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
Parágrafo único - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 133 - Para as licenças de até 3 (três) dias, o servidor deverá apresentar atestado médico à chefia imediata, em 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.
Parágrafo único - O atestado médico deverá constar o CID - Código Internacional de Doenças - e os dias necessários de afastamento.

Art. 134 - As licenças entre 4 (quatro) e 15 (quinze) dias dependerão de parecer da junta médica oficial do Município.
§ 1º - O servidor deverá apresentar-se à junta médica oficial do Município portando seus documentos pessoais, antes do término da licença.
§ 2º - Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo circunstanciado de médico particular, desde que o prazo da licença proposta não ultrapasse 15 (quinze) dias.
§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pela junta médica oficial do Município.

Art. 135 - Caso a licença proposta ultrapasse 15 (quinze) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 136 - No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas ou acadêmicas, sob pena de interrupção da licença com perda total dos vencimentos e sanção disciplinar.

Art. 137 - O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize nova inspeção, e estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 138 - No curso da licença poderá o servidor requerer inspeção médica caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 139 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 140 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 141 - Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou da madrasta e do enteado ou do dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.
§ 1° - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.
§ 2° - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
§ 3° - Decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, na hipótese de novo laudo médico e do acompanhamento social sugerirem nova prorrogação da licença, poderão ser concedidos mais 3 (três) meses, com percepção de apenas 1/3 (um terço) da remuneração do cargo efetivo e, após este prazo, sem remuneração.

SEÇÃO III
Da Licença à Gestante, à Adotante e por Paternidade

Art. 142 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso de aborto legalmente permitido e atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
§ 4º - A servidora que adotar recém-nascido também terá direito à licença de que trata este artigo, a partir da data da apresentação do ato judicial necessário à adoção.
§ 5º - Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 143 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.
Parágrafo Único - Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, conforme atestado médico.

Art. 144 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do parto.

SEÇÃO IV
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 145 - Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, serão mantidos pelo Município os vencimentos do servidor durante a licença de até 15 (quinze) dias e, após este período, o servidor receberá o benefício pelo instituto previdenciário do qual é contribuinte obrigatório.
§ 1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo e provoque no servidor, direta ou indiretamente, lesão corporal ou doença que ocasione morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.
§ 2º - Equiparam-se ao acidente de trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e a ocorrida em deslocamento para o serviço ou deste para sua residência, desde que dentro de 30 (trinta) minutos do início e término do expediente.
§ 3º - Doença do trabalho, assim entendida, é a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o serviço é realizado e com ele se relacione diretamente.
§ 4º - Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente de trabalho e da doença profissional.

SEÇÃO V
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 146 - Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial que comprove a incorporação.
§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se houver opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI
Da Licença para Atividade Política

Art. 147 - O servidor efetivo terá direito à licença para atividade política, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º - Se o servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções exercer cargo de direção e assessoramento, será exonerado, se de chefia, será dispensado e, se de arrecadação ou fiscalização, será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.
§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de 3 (três) meses.

SEÇÃO VII
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 148 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.
§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.
§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.
§ 3º - Ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não se concederá, nessa condição, a licença de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 149 - É assegurado ao servidor estável o direito à licença sem prejuízo da remuneração para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de categoria profissional de âmbito nacional, central sindical ou sindicato representativo da categoria ou, ainda, entidade fiscalizadora da profissão.
§ 1° - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades observados os seguintes limites:
I – um servidor, até 200 (duzentos) filiados, 1 (um) servidor;
II – dois servidores, para acima de 20º até quatrocentos filiados;
III – três servidores, para acima de quatrocentos até seiscentos filiados e;
IV – mais um servidor para cada quinhentos filiados, superadas as faixas acima.
§ 2º - O servidor terá direito à licença com vencimentos, pelo período máximo de 30 (trinta) dias que antecede a eleição, para concorrer a mandato classista, até o limite de 4 (quatro) candidatos por chapa inscrita.
§ 3º - O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho de mandato classista será computado para todos os efeitos.
§ 4° - A licença a que se refere o caput desse artigo terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada na medida em que forem reeleitos os seus representantes.
§ 5° - O servidor estável ocupante de cargo em comissão ou função em confiança deverá desincompatibilizar-se quando empossado no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO IX
Da Licença para Capacitação

Art. 150 - Atendendo ao interesse da administração, o servidor estável poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 2 (dois) anos, para participar de curso de capacitação profissional.
§ 1º - A Prefeitura Municipal deverá facilitar o acesso do servidor aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.
§ 2º - Ao servidor beneficiado com a licença de que trata este artigo somente será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular depois de decorrido período igual ao da licença, exceto no caso de ressarcimento da despesa com a capacitação.
§ 3º - No caso de desistência do curso ou não aprovação, o servidor ficará obrigado a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.
§ 4º - Os períodos de licença de que trata este artigo não são acumuláveis.
§ 5º - São requisitos para a concessão da licença por capacitação:
I - a estabilidade do servidor;
II - a estrita relação do curso com a área de atuação do servidor;
III - a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

SEÇÃO X
Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 151 - Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
Parágrafo único - A licença será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
Do Afastamento ou Cessão para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 152 - O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
II - em casos previstos em legislação específica.
§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
§ 2° - A cessão far-se-á mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 153 - Ao servidor efetivo investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 154 - O servidor estável não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão no exterior sem autorização do Prefeito Municipal.
§ 1º - A ausência não excederá a 4 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente após decorrido igual período será permitida nova ausência.
§ 2º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 155 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III - por 2 (dois) dias, por falecimento de parentes até o 2º (segundo) grau por afinidade, definida no Código Civil Brasileiro;
IV - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos ou dependentes sob sua guarda ou tutela.

Art. 156 - Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, poderá será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, não sendo admitida alteração superior a 1 (uma) hora por jornada.
§ 2º - Independentemente de compensação de horário, será concedido horário diferenciado ao servidor portador de necessidades especiais que comprove, através de perícia médica especializada, a obrigatoriedade de tratamento ou qualificação relacionados à sua condição.
§ 3º - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 157 - Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à administração direta, autárquica e fundacional pública e empresa privada.

Art. 158 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, à vista de documentação própria que comprove a freqüência, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 159 - Admitir-se-á como documentação comprobatória do tempo de serviço:
I - certidão circunstanciada firmada por autoridade competente contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;
II - justificação judicial.

Art. 160 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 155 são considerados, como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
VII - casamento e luto, por até 5 (cinco) dias;
VIII - licença:
a) à gestante, à adotante e por paternidade, sendo esta por até 5 (cinco) dias;
b) para tratamento da própria saúde;
c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
d) para capacitação;
e) para o desempenho de mandato classista;
f) para o serviço militar;
g) por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
h) para atividade política;
IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, se autorizada pela administração;
X - prestação de prova ou exame em curso regular ou em concurso público, respeitadas as diversas fases;
XI - afastamento preventivo;
XII - recolhimento à prisão, se considerado inocente por julgamento oficial;
XIII - falta por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 3 (três) dias ao mês.

Art. 161 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de 1 (um) cargo ou função em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 162 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, em defesa de direito ou interesse legítimo, assim como o de representar.
§ 1º - O requerimento inicial do interessado deverá ser formulado por escrito e dirigido à autoridade competente para decidi-lo.
§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
§ 3º - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitem de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 163 - Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.
Parágrafo único - O recurso será dirigido ao Prefeito e deverá ser protocolado no órgão que proferiu a primeira decisão.

Art. 164 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação ou ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 165 - O recurso poderá ser concedido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável, antes da decisão final do Prefeito.
Parágrafo único - Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 166 - A representação será apreciada sempre pelo Prefeito Municipal.

Art. 167 - O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, de cassação de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 168 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único - Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 169 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 170 - Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou do documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído, sob pena de suspensão dos prazos recursais enquanto não disponível o processo.

Art. 171 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 172 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Art. 173 – O regime de previdência atribuído aos servidores municipal, é o regime próprio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS - PREVIM, obedecendo aos ditames do art. 40 da Constituição Federal, bem como a legislação municipal pertinente.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 174 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - tratar com urbanidade as pessoas;
XI - ser assíduo e pontual ao serviço;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XIII - atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado.
Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 175 - Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
III - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado;
IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
V - recusar fé a documentos públicos;
VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou tornar-se solidário com ela;
VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
IX - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
X - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
XI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XVI - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
XVII - proceder de forma desidiosa;
XIX - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, inclusive utilização da internet para atender a fins particulares;
XX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 176 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.
§ 1° - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3° - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo efetivo ou emprego público com provento da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram estas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 177 - O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Art. 178 - Não se compreende na proibição de acumular a percepção de:
I - proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;
II - vencimentos, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza.

Art. 179 - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos especializados em caráter temporário.

Art. 180 - Sem prejuízo dos proventos, poderá o aposentado perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art. 181 - O servidor não poderá exercer mais de 1 (um) cargo em comissão ou função em confiança nem participar, remuneradamente, de mais de 1 (um) órgão de deliberação coletiva.

Art. 182 - Constatada mediante processo administrativo a má-fé do servidor na acumulação de cargos ou funções, será ele demitido de todos e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.
Parágrafo único - Provada a boa-fé, o servidor será mantido no cargo ou função pelo qual optar.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 183 - O servidor responde civil, penalmente e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 184 - A responsabilidade civil e administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, praticado no desempenho do cargo ou função.
§ 1º - Nos casos de indenização ao erário, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.
§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 185 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 186 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 187 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 188 - São penalidades disciplinares:
I - a advertência;
II - a suspensão;
III - a demissão;
IV - a cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - a destituição de cargo em comissão;
VI - a destituição de função em confiança.

Art. 189 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 190 - A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação dos deveres funcionais constantes no artigo 174 desta lei ou em norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 191 - A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.
§ 1º - O servidor suspenso, durante o período da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.
§ 2º - Quando houver necessidade para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
§ 3º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 192 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 193 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos XII ao XX do artigo 175 desta Lei;
XIV - ineficiência no exercício do cargo.
§ 1º - A pena de demissão prevista no inciso I deste artigo será aplicada em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.
§ 2º - Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.
§ 3º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 194 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 195 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência aos incisos IV, VIII e X do artigo 193 desta Lei implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 196 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência aos incisos XII e XIV do artigo 193 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo na Prefeitura Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos.
Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço na Prefeitura Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência aos incisos I, IV, VIII, X e XI do artigo 193.

Art. 197 - De acordo com a gravidade da falta, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público" que constará obrigatoriamente do ato demissionário.

Art. 198 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Prefeito:
a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade;
b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo eletivo;
II - pelo Secretário Municipal de Administração, nos casos de advertência e suspensão;

Art. 199 - A ação administrativa disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato ilícito se tornou conhecido.
§ 2º - Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

CAPÍTULO I
DA SINDICÂNCIA

Art. 200 - A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida como preliminar de processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único - O ato instaurador da sindicância, estabelecido no inciso I, do artigo 207, desta Lei, deverá adotar terminologia relativa à apuração de indícios de possíveis irregularidades praticadas por servidor, não podendo incidir em pré-julgamento, sob pena de responsabilidade, caso infundados os fatos a ele atribuídos.

Art. 201 - A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá às seguintes diligências:
I - inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do suspeito, se houver, permitindo a este a juntada de documentos e indicação de provas;
II - concluída a fase probatória, o suspeito será intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita.
Parágrafo único - Será assegurado ao sindicado o direito ao acompanhamento pessoal do processo ou através de procurador bem como de arrolar ou reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando necessária a prova pericial.

Art. 202 - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidade, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, podendo ser prorrogado, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo à autoridade instauradora para:
I - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, garantindo-se ao servidor a ampla defesa e o contraditório;
II - abertura de processo administrativo;
III - arquivamento do processo.
Parágrafo único - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, em caso de diligências indispensáveis.

CAPÌTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 203 - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo.
Parágrafo único - As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido nos quadros do Município, de suas autarquias e fundações.

Art. 204 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, e após, se for o caso, mediante processo administrativo-disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 205 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 206 - O processo administrativo-disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis sendo um deles indicado pelo Sindicato, a serem posteriomente designados pelo Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo do mesmo nível de escolaridade ou superior ao cargo do indiciado.
§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos membros.
§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo parente do acusado, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 3º - A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias da data da publicação do ato de sua constituição.
§ 4º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.
§ 5º - Na composição da Comissão, além da designação dos membros estabelecida no "caput", serão designados mais 2 (dois) membros, a título de suplência, sendo 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal e o outro pelo Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal.

Art. 207 - O processo administrativo-disciplinar deverá obedecer ao rito com as seguintes fases processuais:
I - publicação da portaria para instauração do procedimento investigativo;
II - publicação da portaria para constituição da Comissão, nos termos do artigo 206 deste estatuto;
III - instrução, defesa e relatório;
IV - julgamento.

Art. 208 - Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com presteza às solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 209 - No processo administrativo disciplinar será assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 210 - O relatório de sindicância integrará o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução do processo.

Art. 211 - O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.
§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 212 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 213 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por perícia médica oficial, da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.
Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 214 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.
§ 2º - Em caso de aplicação de penalidade de suspensão, será computado o afastamento preventivo do servidor.

Art. 215 - É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva e a percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigida, quando reconhecida a inocência do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 216 - A citação do servidor acusado será feita por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.
Parágrafo único - Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado 3 (três) vezes na imprensa local, ou regional, com prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação.

Art. 217 - Feita a citação e não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á o processo à sua revelia.
Parágrafo único - A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

Art. 218 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.
§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição na qual é lotado, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
§ 2º - Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, às repartições competentes, informações necessárias à sua notificação.

Art. 219 - No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subseqüentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão e, a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.
§ 1º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 2º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 3º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 220 - A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo caso de proibição legal, nos termos do artigo 206 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no artigo 207 do referido Código.
§ 1º - O servidor que tiver que depor como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias, na forma da legislação pertinente.
§ 2º - Quando a testemunha for pessoa estranha ao serviço público, a Comissão deverá notificá-la para depor, indicando dia, hora e local.

Art. 221 - Após a inquirição das testemunhas nos termos do artigo 219, no dia aprazado será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência interrogado o acusado que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), as quais serão notificadas.
§ 1º - Havendo 2 (dois) ou mais acusados, o prazo para defesa prévia será comum e de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado pelo dobro, se necessárias diligências indispensáveis.
§ 2º - No caso de mais de 1 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 3º - Respeitando o limite previsto no "caput" deste artigo, poderá o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem.
§ 4º - O interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas serão acompanhados pelo seu procurador, não podendo o mesmo interferir nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado, porém, reinquirir as testemunhas, através do presidente da Comissão.

Art. 222 - Como ato preliminar ou no decorrer do processo poderá o presidente representar junto à autoridade competente solicitando a suspensão preventiva do acusado.

Art. 223 - Durante o transcorrer do processo, o presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.
Parágrafo único - Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, requisita-los-á a autoridade competente observado, quanto a estes, os impedimentos contidos nesta lei.

Art. 224 - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 225 - Durante o transcorrer da instrução, é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.
§ 1º - O defensor constituído ou nomeado no interrogatório somente será admitido no exercício da defesa se for inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
§ 2º - Em caso de revelia, o presidente da comissão designará um servidor para promover a defesa que, preferencialmente, seja advogado inscrito na forma prevista no parágrafo anterior ou, na falta deste, que tenha nível de escolaridade superior ou igual ao do acusado.
§ 3º - O defensor nomeado nos termos do parágrafo anterior não poderá abandonar o processo senão por motivo de força maior, sob pena de responsabilidade.
§ 4º - A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor "ad hoc" para audiência previamente designada.

Art. 226 - As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e por seu defensor.

Art. 227 - Encerrada a instrução, dentro de 5 (cinco) dias será dada vista do processo ao acusado ou ao seu defensor para as razões de defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único - Havendo dois ou mais acusados, o prazo para defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

Art. 228 - Positivada a alienação mental do servidor acusado, será o processo quanto a este imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houver.

Art. 229 - Se nas razões de defesa for argüida a alienação mental e, como prova, for requerido exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 230 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 231 - O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO

Art. 232 - No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º - A decisão deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.
§ 2º - A autoridade julgadora decidirá à vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.
§ 3º - Caso o relatório da Comissão seja contrário às provas dos autos, poderá a autoridade julgadora, motivadamente, agravar a penalidade proposta, atenuá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 233 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados nos autos.
§ 1º - Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.
§ 2º - O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.

Art. 234 - Extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do artigo 195, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.
Parágrafo único - Contra quem der causa à prescrição, será instaurado procedimento administrativo-disciplinar, nos termos deste Estatuto.

Art. 235 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando translado na repartição.

Art. 236 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

Art. 237 - No caso de abandono de cargo, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no artigo 216, comparecendo o acusado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova que tiver.
Parágrafo único - Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local ou regional, por 3 (três) vezes), o edital de chamamento com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 238 - Simultaneamente com a publicação dos editais, a comissão deverá:
I - requisitar o histórico funcional e a freqüência do acusado;
II - diligenciar a fim de localizar o acusado;
III - ouvir o chefe da divisão administrativa ou do órgão equivalente a que pertencer o servidor;
IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando especialmente do estado mental do acusado faltoso.

Art. 239 - Não atendidos os editais de citação, será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado defensor na forma do artigo 225 desta Lei.

Art. 240 - Comparecendo o acusado e manifestando o desejo de pleitear exoneração no curso do processo e antes do julgamento, deverá ser exigida a apresentação de requerimento

de exoneração firmado pelo próprio servidor ou por meio de procurador com poderes especiais.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 241 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, tais como:
I - a decisão recorrida for contrária a texto expresso em lei ou à evidência dos autos;
II - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis;
III - após a decisão, surgirem novas provas de inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada.
§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 242 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 243 - O pedido de revisão será interposto perante o Prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão, cabendo ao requerente o ônus da prova.
Parágrafo único - Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 244 - A revisão, que não poderá agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.

Art. 245 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 246 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 247 - O julgamento da revisão caberá ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual o Prefeito Municipal poderá determinar diligências.

Art. 248 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 249 - O Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 250 - Poderão ser instituídos, no âmbito a que se aplica esta Lei, os seguintes incentivos funcionais:
I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 251 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 252 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 253 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 254 - Fica estabelecido o mês de março de cada exercício como data-base para o reajuste salarial do servidor público.

Art. 255 - Asseguram-se aos servidores os direitos adquiridos anteriormente a esta Lei, nos termos da legislação aplicável, bem como os benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas pagos pelo Tesouro.

Art. 256 - Fica assegurado ao servidor o direito à livre associação sindical e o direito de greve, nos termos da legislação federal.

Art. 257 - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 258 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 002 de 18 de março de 1991.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 31 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Beatriz Ferreira Leal
Código Identificador:EC15D9AA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO N.º 108, DE 29 DE MARÇO DE 2010

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, área urbana".

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, na forma do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, as seguintes áreas:

LOTE 15 DA QUADRA 25, com área de 360m², localizado no Bairro Industrial, com as seguintes metragens e confrontações:
Ao Norte, 12 metros com o lote 03;
Ao Sul, 12 metros com a Rua Uberaba;
Ao Nascente, 30 metros com o Lote 14;
Ao Poente: 30 metros com o lote 16;

LOTE N.º 16 DA QUADRA 25 com área de 360m², localizado no Bairro Industrial, com as seguintes metragens e confrontações:
Ao Norte, 12 metros com o lote 04;
Ao Sul, 12 metros com a Rua Uberaba;
Ao Nascente, 30 metros com o lote 15; e,
Ao Poente 30 metros com o lote 17;

LOTE 17 DA QUADRA 25, com área de 360m², localizado no Bairro Industrial, com as seguintes metragens e confrontações:
Ao Norte, 12 metros com o lote 5;
Ao Sul, 12 metros com a Rua Uberaba;
Ao Nascente, 30 metros com o lote 16; e,
Ao Poente, 30 metros com o lote 18;

Art. 2º. As áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, no total de 1.080m² (um mil e oitenta metros quadrados), trata-se de uma área de propriedade do Sr. Natal Ferreira Freitas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 007.208.601-72, objeto da matrícula 6.871 e averbação n.º 13-6.871 de 05 de agosto de 1983, às fls. 02, do Livro 02 - Registro Geral, do CRI desta Comarca e se destina à construção de PSF – Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é considerado, para efeito do artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41, de caráter urgente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de Dotação Própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 29 dias do mês de março de 2010.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Publicado por:
Leidiane Sabino Arneiro
Código Identificador:942EB892

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2010
PREGÃO N° 043/2010 – Tipo "Menor Preço Pro Lote"
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA UTI**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.
A Administração Municipal de Paranaíba – MS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSE´GARCIA DE FREITAS, torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razoes justificadas e exaradas no aludido processo, fica **REVOGADA** a Licitação em epígrafe, nos termos do artigo 49, ¨caput¨ da Lei no. 8.666/93.

Paranaíba-MS, 31 de março de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:BDA7F3FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 027/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2010
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para ***o fornecimento de peças e serviços de retifica*** para o motor M.W.M. 4 CIL. TRATOR VALMET – TP002 e para o motor PERKINS 3 CIL. ROLO CHAPA da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses.

EMPRESA CLASSIFICADA: OSVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS-ME, vencedora nos lotes 01 e 02, com proposta no valor total de R$10.468,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais), perfazendo valor global de R$10.468,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais)

Adjudicada pelo Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 26 de março de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:54E149AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 030/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2010

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***MATERIAL HOSPITALAR*** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS, por um período de 09 (nove) meses.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

NOME	VALOR GLOBAL (R$)
CIRUMED COMÉRCIO LTDA.	46.985,00
SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	72.715,00
VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.	57.254,90
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	50.283,00
ATLANTICS DENTAL ATACADISTA LTDA-EPP	660,00
POLLO HOSPITALAR LTDA-EPP	43.979,01
MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	34.300,87
W. V. DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP	22,50
NACIONAL COMERCIAL HOSPITAR LTDA.	56.232,00
TOTAL	**362.432,28**

***OS ITENS NUMEROS 003, 027, 056 E 064 FORAM FRACASSADOS*.**

Adjudicada pelo Pregoeiro.
WILMAR NUNES LOPES

E HOMOLOGO o resultado adjudicada pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 29 de março de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:81B8D037

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 028/2010

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ***MATERIAL ELÉTRICO*** para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora com proposta no valor total de R$33.364,50 (trinta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais) e **PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, vencedora com proposta no valor total de R$3.584,00 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais), perfazendo valor global de R$36.948,50 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Adjudicada pela Pregoeira
RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 29 de março de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:46CA98A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 010/2010/GMS

O Gerente Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148, Seção V, Capítulo XII, da Lei Municipal n.º 686 de 04 de outubro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo – MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo para conclusão do Processo Disciplinar Administrativo n.º 002/2010/GMS, mencionado no artigo 3º da portaria n.º 002/2010, a qual fora retificada pela Portaria n.º 006/2010/GMS, passando a constar 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de Instauração do Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Gerente Municipal de Saúde, 31 de março de 2010.

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Gerente Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:D3A1BA6C

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 011/2010/GMS

O Gerente Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148, Seção V, Capítulo XII, da Lei Municipal n.º 686 de 04 de outubro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo – MS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo para conclusão do Processo Disciplinar Administrativo n.º 001/2010/GMS, mencionado no artigo 3º da portaria n.º 001/2010, a qual fora retificada pela Portaria n.º 005/2010/GMS, passando a constar 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de Instauração do Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Gerente Municipal de Saúde, 31 de março de 2010.

LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
Gerente Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:064055DE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.436, 30 DE MARÇO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, APROVADA PELA LEI Nº 2.326, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIMONE N. TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, aprovada pela Lei nº 2.326, de 23 de Dezembro de 2008, fica alterada na conformidade do disposto na presente Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas, na forma relacionada neste artigo, as composições dos respectivos orgãos de natureza administrativa e finalista, de que trata a letra "d", do Artigo 2º, da Lei nº 2.326, de 23 de Dezembro de 2008; na seguinte conformidade:
d) Órgãos de natureza administrativa e finalista

3. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral
3.1 Assessoria de Licitação
3.2 Assessoria Técnica Tributária
3.3 Assessoria de Planejamento e Projetos Econômicos
3.4 Departamento de Contabilidade e Orçamento
3.5 Departamento de Controladoria Geral
3.6 Departamento de Fiscalização
3.7 Departamento de Administração Tributária
3.8 PROCON

4. Secretaria Municipal de Administração
4.1 Assessoria de Recursos Humanos
4.2 Departamento de Informática
4.3 Departamento de Trânsito e Sistemas Viários
4.4 Departamento de Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais

5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
5.1 Departamento de Controle e Fiscalização de Obras
5.2 Departamento de Obras e Serviços Públicos
5.3 Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
5.4 Departamento de Habitação Popular

9. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
9.1 Departamento de Assistência Social
9. 2 Departamento de Cidadania
9. 3 Departamento de Trabalho

10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.1 Departamento de Preservação e Licenciamento Ambiental
10.2 Departamento de Agronegócio, Ciência e Tecnologia
10.3 Departamento de Política Agrária

Art. 3º. Ficam inalteradas as competências atribuídas aos órgãos PROCON e Departamento de Habitação Popular, de que tratam, respectivamente, os artigos 21 e 47, da Lei nº 2.326, de 23 de Dezembro de 2008, observando-se na sua aplicação a hierarquia, conforme composição adotada no artigo anterior.

Art. 4º. Ficam transferidos:
I - 01 cargo de Diretor do PROCON – Símbolo GER 2, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral;
II - 01 cargo de Diretor do Departamento de Habitação Popular - Símbolo GER 2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III - 01 cargo do Diretor do Departamento de Agronegócio e Pecuária - Símbolo GER 2, da Secretaria Municipal de Agronegócio e Ciência e Tecnologia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Agronegócio e Ciência e Tecnologia, de que trata a Seção X, Artigo 55, da Lei nº 2.326, de 23 de Dezembro de 2008.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Agronegócio e Ciência e Tecnologia, de que trata o Artigo 57 da Lei nº 2.326, de 23 de Dezembro de 2008.

Art. 7º. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Política Agrária, Símbolo GER 2, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é sucessora, para todos os efeitos legais, da Secretaria Municipal de Agronegócio e Ciência e Tecnologia.
Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo reordenará, por decreto, as competências das unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. Ficam transferidos os vínculos, ante as disposições do Art. 2º desta Lei**:**
I – Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral;
II – Do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FUNDHIS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 10. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Anual aprovado pela Lei nº 2.417, de 22 de dezembro de 2009, utilizando como fonte compensatória os saldos remanescentes para transposição dos órgãos realocados na conformidade do Art. 2º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 31 de março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:19F22424

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 061, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

"EXONERA O SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SIMONE N. TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor ***Luis Akira Yoshio Otsubo,*** RG nº 012.831, SSP-MS e CPF nº 272.921.341-49**,** do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Agronegócio, Ciência e Tecnologia, Símbolo DAS-1.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 31 de março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:5435A0BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 058, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIMONE N. TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43,V, da Lei nº 1.795, de16 de julho de 2002(Lei Orgânica do Município) e tendo em vista a necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Saúde de um canal de comunicação com a sociedade, que vise à melhoria contínua dos serviços prestados aos usuários da saúde,

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Sistema de Ouvidoria da Saúde, estruturado como unidade administrativa, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. O Sistema de Ouvidoria tem, por finalidade, atuar no sentido de contribuir para a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à sociedade.

Art. 2º Compete ao Sistema de Ouvidoria exercer, em especial, as seguintes atribuições:
1 – Receber todas as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações que lhe forem dirigidas ou acolhidas, dar os devidos encaminhamentos, cientificando as unidades e/ou pessoas envolvidas para solução e/ou esclarecimentos necessários;
II – realizar verificação dos fatos relacionados às manifestações registradas;
III- garantir o retorno das providências adotadas, a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
IV- garantir, a todos os demandantes, caráter de sigilo, discrição e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;
V – sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços de saúde, com base nas reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas;
VI- criar processo permanente de divulgação do serviço por ela prestado, perante a sociedade, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
VII- organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;
VIII- encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, relatório trimestral e semestral das atividades desenvolvidas;
IX- desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 3º Os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar apoio e informação à Ouvidoria, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art. 4º O Sistema de Ouvidoria da Saúde deverá ter seu Regimento Interno, que norteará suas ações e demais competências;

Art. 5º O Sistema de Ouvidoria da Saúde será composto por 02 (dois) Ouvidores, escolhidos dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível superior, de notória idoneidade e conhecimento de administração em saúde pública.

Art. 6º O exercício da função de Ouvidor é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 30 de março de 2010.

Três Lagoas/MS, 30 de março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:C37D2BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O presente Convite foi considerado fracassado.
PROCESSO Nº. 945 /2010 - CONVITE Nº 080/2010.
OBJETO: - Aquisição de condicionadores de ar para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. *DATA:* 17/03/2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:03B60537

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 074/AJ/2010.

Processo nº. 275/2010 – Convite nº. 022/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *SALES & MATTA LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº. 074/AJ/2010.
VALOR: R$ 8.447,25 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 19 de março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

JOSÉ APARECIDO SALES
Representante

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:2C12FBF2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 002/2010 DE 30 DE MARÇO DE 2010

"Ratifica Conteúdo Programático para prova de conhecimentos e altera data de inscrições para pré-candidato ao Conselho Tutelar."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA – BODOQUENA - MS, no uso de suas atribuições legais conferida pela lei, e **em cumprimento ao item 7.1 do Edital nº 001/2010; ratifica Conteúdo Programático, informa a quantidade de questões, bem como seu valor unitário, para o processo preliminar de escolha dos Conselheiros Tutelares de Bodoquena a ser realizado no dia 18/04/2010, e altera o item 2 – Calendário Eleitoral constante no Edital 001/2010.**

Conteúdo Programático	Número de Questões	Valor de cada questão	Total
- ECA- Estatuto da Criança e Adolescente; - LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social; -Constituição Federal de 1988 (Artigos 226 a 230.)	40	2,5	100

2- Calendário Eleitoral
- Cronograma do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bodoquena/MS

Data Etapa
17/03/2010 a 31/03/10 Prazo para inscrições dos pré-candidatos e membros do Conselho Tutelar
05/04/10 Último dia para que o CMDCA divulgue os nomes dos candidatos inscritos.
06/04/10 Prazo para recurso dos candidatos que não tiverem suas inscrições aceita.
07/04/10 Prazo para avaliação dos recursos pelo CMDCA.
08/04/10 Último prazo para impugnação das candidaturas pelo CMDCA.
18/04/10 Realização da prova de conhecimentos específicos sobre o ECA- Estatuto da Criança e Adolescente, Constituição Federal, LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social para os pré-candidatos.
22/04/10 Divulgação do Resultado da prova de conhecimentos.
23/04/10 Último dia para o candidato entrar com recurso no CMDCA sobre a prova de conhecimento.
26/04/10 Ultimo prazo para resposta do recurso pelo CMDCA sobre a prova de conhecimento específico.
27/04/10 Final do prazo de decisões sobre as impugnações pelo CMDCA.
28/04/10 à 16/05/10 Período destinado à Propaganda Eleitoral pelos candidatos ao Conselho Tutelar.
16/05/10 Realização do Pleito Eleitoral.
17/05/10 Divulgação dos eleitos do Conselho Tutelar.
18/05/10 à 19/05/10 Prazo para treinamento dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.
19/05/10 Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

EDILEYNE LUIZA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA
Bodoquena MS

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:B39D4B40

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 064/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a Convocação de Professores e da outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado os professores abaixo relacionados, para suprir vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o ART. 127 da Lei 608/92, designando-os para exercer suas funções no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), lotando-as na Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOME	CARGA HORARIA	C A R G O	S I M B O L O
- SIMONE REGINA NIENKOTTER	4 Hr/semanais	Coord. do Peti	PII – A23
- LEONEL VIEIRA	30 Hr/semanais	Professor CREAS	PIV – A13
- ERONDINA ROMEIRO BARBOSA	20 Hr/semanais	Professor	PI – A28

Art. 2º A Convocação de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir do dia 01.03.2010 à 10.07.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 25 de MARÇO DE 2010.

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:37679CF9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 065/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a Convocação de Professores e da outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado os professores abaixo relacionados, para suprir vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o ART. 127 da Lei 608/92, designando-os para exercer suas funções no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), lotando-as na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGA HORARIA	C A R G O	S I M B O L O
- ELIZANGELA PEREIRA LOPES	20 Hr/semanais	Professor	PII – A23
- GILBERTO INSFRAN	20 Hr/semanais	Professor	PV – A13
- ARLENE RAMONA MENDONÇA MEDINA	20 Hr/semanais	Professor	PV – A13
- ADRINEY JOSE DA SILVA	40 Hr/semanais	Professor	PV – A13
- EUGENIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA	20 Hr/semanais	Professor	PIV – A13

Art. 2º A Convocação de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir do dia 01.03.2010 à 10.07.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 25 de MARÇO DE 2010.

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:B448F822

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO) PREFEITURA/2009

ANEXO 14
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
ENTIDADE: PREFEITURA
EXERCÍCIO 2009

TITULOS	A T I V O					PASSIVO		
		VALOR		TITULOS			VALOR	
ATIVO FINANCEIRO			1.953.688,80	**PASSIVO FINANCEIRO**				2.482.645,29
disponivel			654.077,03		restos a pagar			2.423.928,66
tesouraria		1.627,58			restos a pagar processados		220.110,98	
caixa	1.627,58				fornecedores - do exercício	42.761,16		
bancos, conta de movimento		652.449,45			pessoal a pagar - do exercício	23.860,59		
pm iguatemi - itr	257.770,17				encargos sociais a recolher	153.489,23		
p p i	5.039,26				restos a pagar não processados		2.203.817,68	
fpm - extra	148,15				restos a pagar - assistência	2.611,40		
bb 7099-8 - fmdca	579,16				restos a pagar não processado - investimento	55.700,00		
bb 7284-2 - fis	82.243,53				restos a pagar não processados - pm	1.520.093,05		
bradesco 9659-8 - fmas	6.001,50				restos a pagar não processdos	386.467,74		
bradesco 9549-0 - gesa	1.654,47				restos não processado - fundeb	238.945,49		
bb 2006-0 - fmas	5.798,75				depositos			58.716,63

bradesco 9653-9 - psf	3.747,34				caucoes		4.195,02	
creas	36.102,74				cauções	4.195,02		
abrigo sonhar acordado	11.687,08				consignacoes		54.521,61	
bradesco 9655-5 - paccs	1.279,45				iss - saude	637,50		
bradesco 9657-1 - hig bucal	2.893,94				inss - retenções	18.085,92		
bb 4046-0 - fpm	92.800,84				inss - 13º salário	1.020,80		
bb 180002-7 - icms	25.009,11				inss 2008	1.548,32		
bb 6148-4 - cta iss	750,32				sindicato - serv. munic. igutemi	14,14		
bb 15303-6 - f.especial	19.377,29				inss - retenções	15.974,42		
bb 6147-6 cta itr	1.730,90				inss - retenções	12.241,95		
bb 283142-2 - icms exp	3.974,65				inss - retenções	4.480,54		
bradesco 6290-1 - pm	6.171,16				irrf - salario	300,00		
caixa 204-5 - cta iptu	17.587,91				inss - gerenciais	218,02		
bb 9408-0 - ipm-ipi exp	427,59			**PASSIVO PERMANENTE**				220.788,29
bb 12.158-4 - pmi cacex	209,50							
leilão	57.754,13				diversos			
								220.788,29
sicred 17153-0	9.683,46				debitos previdenciarios		220.788,29	
bb 14003-1 - detran multas	993,75				inss - c/parcelamento	220.788,29		
bb 16173-x - simples	1.033,30			**SALDO PATRIMONIAL**				12.701.198,14
vinculado em conta bancaria			1.298.163,51		administracao direta			12.701.198,14
bancos, conta vinculada	1.298.163,51				patrimonio liquido		12.701.198,14	
fnhis - caixa	19.806,03				ativo real liquido	12.701.198,14		
bb 15791-0 - fundeb	622.642,82			**TOTAL**				15.404.631,72
bradesco 9664-4 - fundeb	10.209,30							
bb 14756-7 - paif	24.581,34							
bb 151312-7 - igdbf	9.094,58							
bb 17550-1 - pro jovem	9.680,28							
bb 18183-8 - pvmc	4.238,42							
bb 58042-2 -	61.140,29							

pab								

ANA LÚCIA PIROLI
Contadora

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:28AEBEB7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO) PREFEITURA 2009

ANEXO 14
BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO
ENTIDADE: PREFEITURA
EXERCÍCIO 2009

TITULOS	ATIVO			
			VALOR	
bb 6094-1 - farmacia basica		26.025,31		
bb 7950-2 - psf		155,43		
correio assentamento		393,62		
bb 9264-9 - pmi-c/partida		208.067,37		
bb 15011-8 - prog. hipert.		23.733,58		
bb 16539-5 - prog r.v.san		1.155,26		
bb 16460-7 - cc cancer		32.388,18		
bb 17947-7 - msd		2.205,56		
bb 7572-8 - ecd/ppi		14.798,44		
bb 14023-6 - transp. escolar		3,05		
aquis. ambulância		65.123,06		
bb 11.778-1 - pmi qse		25.667,06		
bb 12.411-7 - transp esc federal		44.895,55		
bb 15968-9 - uniderp		17.387,60		
bb 164739 - construção creche		50.214,62		
cide		20.599,65		
bb 14969-x fundersul		739,19		
bb 18292-3 - apae/unifig		263,40		
bb-14697-8 fundersul linear		2.954,52		
realizavel				1.448,26
devedores diversos			1.448,26	
hector rogério monzani		500,00		
inss rec. a maior		698,26		
claudionor filho l. da silva		250,00		
ATIVO PERMANENTE				**13.445.228,64**
imobilizado				12.644.842,59
bens moveis		4.594.418,80		
máquinas e equipamentos	3.399.560,71			
bens - fmis		112.532,28		
bens - fmas		162.959,45		
bens - fundeb		330.753,25		
bens - fms		588.613,11		
bens imoveis		8.050.423,79		
edificacoes	7.611.543,54			
bens - fmis		159.484,77		
bens - fmas		4.132,68		
bens - fundeb		2.032,00		
bens - fms		273.230,80		
creditos				800.386,05
divida inscrita			800.386,05	

divida ativa		800.386,05		
ATIVO COMPENSADO				**5.714,28**

ANA LÚCIA PIROLI
Contadora

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:1069CF0D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 057, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre a apuração de infrações às normas de proteção e defesa do consumidor no âmbito da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - (PROCON), articulado com o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC)."

SIMONE N. TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição Federal/88 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Instauração do Processo Administrativo

Art. 1º O processo administrativo, destinado à apuração das infrações às normas de proteção e defesa do consumidor, inicia-se com o recebimento das declarações dos consumidores, cabendo ao DIRETOR do PROCON Municipal gerar Ficha de Atendimento (FA), selecionando o tipo de atendimento realizado, classificando-o como Extra-procon, Simples Consulta, Atendimento Preliminar, Carta de Informações Preliminares (CIP), Cálculo, Encaminhamento à Fiscalização e Reclamação Direta do Consumidor.
§ 1º Ao receber a declaração do consumidor, o Assistente de Relações de Consumo, se for o caso, entrará em contato com os fornecedores, realizando Atendimento Preliminar, explicitando as questões de interesse do consumidor e buscando a resolução da controvérsia.
§ 2º Antecedendo a instauração do processo administrativo, o Assistente de Relações de Consumo, se for o caso, expedirá, com base em declaração fornecida pelo consumidor, Carta de Informações Preliminares (CIP), podendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações e documentos sobre as questões de interesse do consumidor, na forma do disposto no § 4° do art. 55 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
§ 3º A recusa, omissão ou retardamento na prestação das informações ou no envio dos documentos requisitados, caracterizam crime de desobediência, na forma do disposto no art. 330, do Código Penal.
§ 4º O não-atendimento pelos fornecedores da solicitação contida na Carta de Informações Preliminares (CIP), no prazo de 10 (dez) dias, implicará a sua conversão em reclamação, instaurando-se processo administrativo para a apuração dos fatos.

Art. 2º O consumidor poderá apresentar sua declaração pessoalmente, por telegrama, carta, *fac-símile*, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação.
§ 1° As declarações conterão a identificação completa do consumidor, identificação do fornecedor, histórico dos fatos e pedido.
§ 2º Ocorrendo reclamação por *fac-símile* e *e-mail*, o consumidor terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, via correio ou pessoalmente, o original da reclamação assinada, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 3º Será instaurado processo administrativo mediante:
I - ato de ofício do Titular do PROCON Municipal;
II - representação feita por órgãos públicos ou por entidades de defesa do cidadão ou classista;
III - Auto de Constatação e/ou Auto de Infração, lavrados pelos agentes competentes;
IV - reclamação por conversão da Carta de Informações Preliminares (CIP), não atendida no prazo de 10 (dez) dias;
V - reclamação direta do consumidor ou de seu representante legal, nos casos em que o Assistente de Relações de Consumo detectar flagrante indício de lesão às normas de proteção e defesa do consumidor.
Parágrafo único. Os processos administrativos poderão, se for o caso, ser instaurados em desfavor de mais de um fornecedor.

Art. 4º Quando se detectar lesão coletiva decorrente do mesmo tipo de violação e imputada ao mesmo fornecedor, o Titular do PROCON Municipal instaurará um único processo administrativo, apensando-se os processos individuais porventura existentes.

§ 1º Caso a decisão coletiva seja procedente, poderá fixar obrigação de fazer ou de não fazer, determinando que o fornecedor pratique determinado ato ou deixe de praticar novamente a mesma infração, sob pena de multa cominatória, que será fixada na decisão.
§ 2º. O processo coletivo instaurado também poderá oportunizar a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual se fixará pena cominatória, em caso de descumprimento, valendo o TAC como título executivo.
§ 3º. Cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o processo administrativo será arquivado.
§ 4º. Ocorrendo o descumprimento de TAC anterior, formalizado com os mesmos objetivos e fundamentos, não será elaborado novo TAC dentro do prazo de 2 (dois) anos.
§ 5º. O TAC será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Seção II
Dos Atos Processuais

Art. 5º Os procedimentos administrativos, instaurados no âmbito do PROCON Municipal, orientar-se-ão pelos princípios da moralidade, simplicidade, economia processual, celeridade e informalidade, não dependendo, portanto, de forma determinada, senão quando este Decreto expressamente a exigir, reputando-se válidos todos os atos e termos processuais praticados, desde que atinjam sua finalidade essencial e não resultem prejuízo à defesa, buscando, sempre que possível, a conciliação entre as partes.
§ 1º Os procedimentos instaurados no âmbito da PROCON Municipal deverão assegurar ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, regendo-se os seus agentes pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais previstos na Constituição Federal.
§ 2º Em decisão, na qual se evidencie não ter acarretado lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Seção III
Da Instauração do Processo Administrativo

Art. 6º O Titular do PROCON Municipal poderá instaurar, de ofício, processo administrativo sempre que chegue, a seu conhecimento, notícia de lesão ou de ameaça de lesão aos direitos do consumidor, nos termos dos incisos I e III do art. 3º deste Decreto.
§ 1º O ato de instauração do processo administrativo conterá obrigatoriamente:
I - a identificação do infrator;
II - a descrição do fato;
III - os dispositivos legais infringidos.
§ 2º Instaurado o processo, na forma do *caput*, o fornecedor será notificado para, no prazo estipulado, prestar as informações devidas, bem como para efetuar as adequações determinadas pela autoridade competente.

Art. 7º O Titular do PROCON Municipal, antecedendo à instauração do Processo Administrativo, poderá determinar investigação preliminar, quando houver indícios da ocorrência de infração, detectando-se a necessidade de documentos ou esclarecimentos complementares para a sua comprovação, ou ainda, nos casos de fiscalizações de caráter educativo ou preventivo, hipóteses em que será fixado prazo para adequação da conduta às normas legais.

Art. 8º Ocorrendo representação de órgão público ou de entidade de defesa do cidadão ou classista, o titular do PROCON Municipal recepcionará as notícias carreadas pelas respectivas entidades e instaurará, a seu critério, investigação preliminar ou processo administrativo para apuração do fato.

Art. 9º Instaurado o processo administrativo, na forma prevista no art. 3º, o titular do PROCON Municipal expedirá a notificação ao fornecedor para apresentar defesa sobre os fatos elencados e para comparecer à audiência de conciliação quando designada.
Parágrafo único. Nos processos administrativos iniciados, nas hipóteses previstas no art. 3º, fica facultado ao titular do PROCON Municipal ouvir, antes de sua decisão, a Assessoria Jurídica do órgão, que se pronunciará mediante parecer.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Fiscalização

Art. 10. A fiscalização, de que trata este Decreto, será efetuada pelo Fiscal de Relações de Consumo e/ou pelo Agente Fiscal de Relações de Consumo, oficialmente designados, vinculados ao PROCON Municipal, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal.

Art. 11. As informações prestadas pelo Fiscal de Relações de Consumo e/ou pelo Agente Fiscal de Relações de Consumo gozarão de fé pública, respondendo estes pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

Art. 12. A referida atividade consistirá em fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor e normas correlatas e poderá, quando necessário, ser realizada em ação conjunta com outros órgãos públicos interessados.

Seção II
Dos Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão e Termo de Depósito

Art. 13. Os Autos de Constatação, de Infração e de Apreensão e Termo de Depósito serão numerados em série e impressos em três vias, devendo o autuado atestar seu recebimento e serão preenchidos pelo Fiscal de Relações de Consumo e/ou pelo Agente Fiscal que tenha verificado a prática da infração, tudo de forma clara e precisa, sem rasuras ou emendas.

Art. 14. O Auto de Constatação e de Infração conterá:
I - qualificação do autuado;
II - descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
III - dispositivo legal infringido;
IV - designação do órgão julgador e respectivo endereço;
V - identificação do agente autuante, sua assinatura, indicação do seu cargo ou função e número de sua matrícula;
VI - informação sobre o prazo para o autuado apresentar, querendo, sua defesa, nos termos deste Decreto;
VII - assinatura do autuado, quando possível, dispensada esta quando a notificação se der por via postal com aviso de recebimento;
VIII - local, data e hora da lavratura.

Art. 15. O Auto de Apreensão e Termo de Depósito conterá:
I - nome, endereço e qualificação do autuado e do depositário;
II - descrição e quantidade dos produtos apreendidos;
III - razões e os fundamentos da apreensão;
IV - local onde serão armazenados os produtos apreendidos;
V - quantidade de amostra colhida para análise, se for o caso;
VI- identificação do agente autuante, sua assinatura, indicação do seu cargo ou função e número de sua matrícula;
VII - assinatura do depositário;
VIII - local, data e hora da lavratura;

Art. 16. A assinatura aposta nos Autos de Constatação, de Infração e de Apreensão e Termo de Depósito, por parte do autuado, constitui notificação, sem implicar confissão.
§ 1° Caso o autuado se recuse a assinar os Autos, de que trata o *caput*, o agente competente consignará a recusa nos respectivos autos, que serão remetidos ao autuado por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, gerando os mesmos efeitos, mesmo quando este se recusar a receber a citada correspondência.
§ 2° Não localizado o autuado, será ele intimado da autuação mediante publicação de ato na Imprensa Oficial do Município.

Seção III
Das Penalidades Administrativas

Art. 17. A inobservância das normas contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e normas correlatas, constituirá infração e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, antecedente ou incidente no processo administrativo, individual ou coletivo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:
I - multa;
II - apreensão do produto;
III - inutilização do produto;
IV - cassação do registro do produto no órgão competente;
V - proibição de fabricação do produto;
VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
VII - suspensão temporária de atividade;
VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
XI - intervenção administrativa;
XII - imposição de contrapropaganda;
XIII - imposição de obrigação de fazer e de não fazer.
§ 1º Responderá pela infração, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§ 2º As penalidades, previstas neste artigo, serão aplicadas pelo titular do PROCON Municipal, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que fizer ou promover publicidade enganosa ou abusiva ficará sujeita à pena de multa, cumulada com aquelas previstas no artigo anterior, sem prejuízo da competência de outros órgãos administrativos.
Parágrafo único. Incorre também nas penas previstas neste artigo o fornecedor que:
I - deixar de organizar ou negar aos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem publicitária;
II - veicular publicidade de forma que o consumidor não possa, fácil e imediatamente, identificá-la como tal.

Art. 19. Sujeitam-se à pena de multa, sem prejuízo da obrigação de fazer, prevista no parágrafo único do art. 22, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, os órgãos públicos que, por si ou por suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, deixarem de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Parágrafo único. Havendo flagrante violação aos direitos do consumidor, dentre os quais, a variação súbita do valor médio da fatura, sem causa aparente, ou justificativa plausível, poderá o titular do PROCON Municipal recomendar a manutenção da prestação dos serviços considerados essenciais, a fim de assegurar a observância dos princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo.

Art. 20. A aplicação da sanção de apreensão de produtos terá lugar quando comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e neste Decreto.
Parágrafo único. Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário mediante termo próprio, proibida a sua venda, utilização, substituição, subtração, remoção ou destruição, total ou parcial.

Art. 21. Será aplicada multa ao fornecedor de produtos ou serviços que, direta ou indiretamente, inserir, fizer circular ou utilizar-se de cláusula abusiva, qualquer que seja a modalidade do contrato de consumo, inclusive nas operações securitárias, bancárias, de crédito direto ao consumidor, depósito, poupança, mútuo ou financiamento.
Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração e da necessidade da prevenção de dano, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais, especialmente, no processo coletivo, da obrigação de retirada do contrato das cláusulas tidas como abusivas e da proibição de inserção das mesmas em contratos futuros, sem prejuízo da competência de outros órgãos administrativos.

Seção IV
Do Cálculo da Multa

Art. 22. Os limites para a fixação dos valores das multas aplicadas nas infrações observarão o previsto no artigo 57, parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, obedecendo a critérios relativos à gravidade da infração, à vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor.
Parágrafo único. O valor da multa será convertido em Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS), desprezando-se as frações inferiores à unidade.

Art. 23. Com relação à vantagem auferida, serão consideradas quatro situações:
I - ausência de vantagem;
II - vantagem de caráter individual;
III - vantagem de caráter coletivo;
IV - vantagem de caráter difuso.
§ 1º Considera-se ausência de vantagem, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor não gerar proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, nem dano de ordem moral, de forma direta, indireta ou potencial.
§ 2º Considera-se vantagem individual, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, em relação à pessoa física ou jurídica individualmente considerada.
§ 3º Considera-se vantagem de caráter coletivo, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses coletivos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com o infrator por relação jurídica.
§ 4º Considera-se vantagem de caráter difuso, quando a infração às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ou dano de ordem moral, ofendendo direitos ou interesses difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Art. 24. A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas, sendo a primeira com a fixação da pena-base e a segunda pela adição ou subtração das circunstâncias agravantes e atenuantes, não podendo ultrapassar os limites mínimo e máximo previstos no art. 22, deste Decreto.
Parágrafo único. A base de cálculo para o cômputo das circunstâncias agravantes e atenuantes será sempre a pena-base fixada.

Art. 25. Para a imposição da pena de multa e sua gradação, serão considerados:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - os antecedentes do infrator.

Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagens indevidas;
III - trazer a infração conseqüências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas conseqüências;
V - ter o infrator agido com dolo;
VI - ocasionar a infração dano coletivo;
VII - ter a infração caráter repetitivo;

VIII - ter a infração ocorrida em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não;
IX - dissimular a natureza ilícita do ato ou atividade;
X - ser a infração praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima ou ainda por ocasião de calamidade.
Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição da infração, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível no período de tempo inferior a cinco anos.

Art. 27. Consideram-se circunstâncias atenuantes:
I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
II - ser o infrator primário;
III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do ato lesivo.
Parágrafo único. Considera-se infrator primário aquele que não tiver sido punido por infração aos ditames da legislação consumerista, nos últimos cinco anos, por meio de processo administrativo com decisão final irrecorrível.

Art. 28. Quanto à gravidade, as infrações serão classificadas em:
I - médias;
II - graves;
III - gravíssimas.

Art. 29. Consideram-se infrações médias:
I - ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores, entre outros dados relevantes, nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
II - deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento, nos termos do art. 52 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
III - omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e o endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial, nos termos do art. 33 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
IV - promover publicidade de produto ou serviço de tal forma que o consumidor não a identifique fácil e imediatamente, nos termos do art. 36 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
V - deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa ou obrigação estipulada em contrato, nos termos do art. 30 combinado com o art. 48 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
VI - redigir contratos que regulem relações de consumo, de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance, nos termos do art. 46 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
VII - impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e a devolução dos valores recebidos, no prazo legal do arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, nos termos do art. 49 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
VIII - deixar de entregar termo de garantia ou equivalente, em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, nos termos do art. 50 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
IX - deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto, em linguagem didática e com ilustrações, nos termos do parágrafo único do art. 50 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
X - deixar de redigir contrato de adesão, em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor, nos termos do art. 54, § 3º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
XI - deixar de redigir, com destaque as cláusulas contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão, nos termos do art. 54, § 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 30. Consideram-se infrações graves:
I - deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, nos termos do art. 12, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
II - colocar no mercado de consumo produtos ou serviços, em desacordo com as indicações constantes do recipiente da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, nos termos do art. 19, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
III - deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor, nos termos do art. 21, do Código de Proteção de Defesa do Consumidor;
IV - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, nos termos do art. 32, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
V - deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
VI - impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes ou manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão ou contendo informações negativas, nos termos do art. 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII - deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar alteração aos eventuais destinatários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito aos fornecedores após consumada a prescrição relativas à cobrança dos débitos do consumidor, nos termos do art. 43, §§ 3º e 5º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
VIII - promover publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 37, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
IX - realizar práticas abusivas, nos termos do art. 39, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
X - deixar de entregar orçamento prévio, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços, nos termos do art. 40, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
XI - deixar de restituir quantia recebida em excesso, nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços, nos termos do art. 41, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
XII - submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento, ameaça, ou deixar de restituir quantia indevidamente paga, nos termos do art. 42, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
XIII - exigir multa de mora superior ao limite legal, ou deixar de assegurar, ao consumidor, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, nos termos do art. 52, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
XIV – inserir, no instrumento de contrato, cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e retomada do produto alienado, nos termos do art. 53 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
XV - deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, descumprindo notificação do PROCON Municipal.

Art. 31. Consideram-se infrações gravíssimas:
I – colocar, no mercado de consumo, produtos ou serviços, em desacordo com as normas regulamentares, inadequados, com validade vencida ou deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde ou perigosos, nos termos do art. 18, § 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
II - colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, de produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, nos termos do art. 10 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
III - deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos, ou perigosos à saúde, ou à segurança ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto, nos termos do art. 9º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
IV - deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade de produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco ou deixar de comunicar aos consumidores a nocividade ou periculosidade dos mesmos, nos termos do art. 10, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 32. Se a infração não estiver enquadrada em um dos grupos mencionados no art. 28, a autoridade competente a classificará considerando sua gravidade, adotando critérios de analogia e de normas correlatas.

Art. 33. A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita bruta anual, aplicando-se, indistintamente, a todos os fornecedores, considerando:
I - microempresa: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II - empresa de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, e que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
III - demais empresas: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que não se enquadre nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo.
§ 1º As definições contidas neste artigo correspondem àquela adotada na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
§ 2º Sempre que não for possível obter dados concernentes à condição econômica do infrator, este será considerado como microempresa.

Art. 34. A pena-base será fixada de acordo com as circunstâncias em que a infração for praticada, levando-se em conta a sua gravidade, a condição econômica do infrator e a vantagem auferida.

Art. 35. No caso de dois ou mais fornecedores, a cada um deles será aplicada a pena graduada de conformidade com sua situação pessoal.

CAPÍTULO III
Do ProceDIMENTO Administrativo

Seção I
Da Notificação

Art. 36. O Titular do PROCON Municipal expedirá notificação ao fornecedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, informe ou forneça documentos sobre as questões de interesse do consumidor, nos casos de Carta de Informações Preliminares (CIP), conforme o disposto no § 4° do art. 1º deste Decreto.

Art. 37. Instaurado o processo administrativo, na forma do artigo 3º deste Decreto, o Titular do PROCON Municipal, expedirá notificação ao fornecedor para comparecer na audiência de conciliação designada, sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, § 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 38. No ato da audiência, o fornecedor deverá apresentar defesa formal escrita, dirigida ao Titular do PROCON Municipal, contendo informações e documentos de interesse do consumidor, bem como, seus elementos constitutivos, os instrumentos que regulamentem sua representação processual e documentos legais que comprovem sua renda bruta anual.

Art. 39. Se o fornecedor não apresentar defesa formal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo consumidor.

Art. 40. A notificação, expedida em duas vias, será acompanhada de cópia da Carta de Informações Preliminares (CIP) ou da reclamação e realizar-se-á das seguintes formas:
I - pessoalmente, ao representante do fornecedor, que se dará por notificado, apondo sua assinatura na primeira via, no local indicado pelo servidor, que lhe entregará a segunda via, atestando a realização do ato;
II - por via postal, por carta emitida com Aviso de Recebimento (AR) ao representante do fornecedor ou responsável.
§ 1° Quando o representante do fornecedor ou responsável não puder ser notificado pessoalmente, por via postal ou recusar-se a receber a notificação, esta será feita por edital a ser afixado nas dependências do PROCON Municipal, em lugar de acesso público, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, divulgado uma vez na Imprensa Oficial do Município.
§ 2° A notificação conterá:
I - a data de sua expedição;
II - o nome, o endereço e a qualificação do notificado;
III - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;
IV - a assinatura do Titular do PROCON Municipal;
V - o endereço do PROCON Municipal.
§ 3° As partes deverão comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo.
§ 4º Considera-se representante do fornecedor ou responsável, para efeito deste Decreto, o proprietário, o mandatário, o diretor, o administrador, o gerente, o procurador, o preposto ou o funcionário devidamente identificado.

Seção II
Dos prazos

Art. 41. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos neste Decreto ou, quando este for omisso, a autoridade competente o determinará, levando em consideração a complexidade do ato.

Art. 42. Podem as partes, de comum acordo, requerer a redução ou a prorrogação do prazo.
Parágrafo único. A convenção entre as partes sobre os prazos só terá eficácia se requerida antes do seu vencimento; se fundada em motivo legítimo e deferida pelo Titular do PROCON Municipal.

Art. 43. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:
I - for determinada, mediante ato administrativo, a suspensão do expediente no PROCON Municipal;
II - encerrar-se o expediente antes do horário normal, por motivo de força maior ou por caso fortuito.

Art. 44. O recurso ou a defesa do fornecedor não serão conhecidos, sob nenhuma justificativa, quando interposto fora do prazo.

Seção III
Do Processo Administrativo Instaurado por Reclamação do Consumidor

Art. 45. Considera-se reclamação o registro no PROCON Municipal que apresente notícia de lesão ou ameaça ao direito do consumidor nas relações de consumo, que poderá ser feito por abertura direta ou conversão da Carta de Informações Preliminares de que trata o § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 46. Registrada a reclamação, será instaurado o processo administrativo de que trata o art. 3º, incisos IV e V, designando-se, se for o caso, data para Audiência de Conciliação, notificando-se as partes para comparecimento ao ato, ficando o fornecedor notificado para apresentar defesa formal, nos termos do art. 38 deste Decreto.

Seção IV
Da Audiência de Conciliação

Art. 47. Aberta a audiência, o conciliador esclarecerá às partes as vantagens da composição amigável, efetuando a leitura dos termos da reclamação, e quando apresentada defesa formal, dará vistas ao consumidor, certificando e lavrando o termo competente.

Art. 48. O não-comparecimento do consumidor à audiência de conciliação designada acarretará o arquivamento do processo administrativo por desistência.

Art. 49. O não-comparecimento do fornecedor à audiência de conciliação designada implicará o envio da reclamação à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Art. 50. Havendo conciliação entre as partes na audiência, o processo administrativo será arquivado.

Art. 51. Se o acordo implicar o cumprimento de obrigação posterior pelo fornecedor, os autos aguardarão em Cartório até sua satisfação.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não cumpra o acordo firmado, os autos serão remetidos à apreciação da Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Art. 52. Não havendo conciliação entre as partes, o processo administrativo será submetido à classificação e homologação e remetido à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Seção V
Da Classificação da Reclamação

Art. 53. Finalizada a audiência, o conciliador decidirá sobre a classificação da reclamação como não fundamentada, fundamentada atendida ou fundamentada não atendida, para fins de inclusão nos registros do Cadastro de Reclamações Fundamentadas (CRF), nos termos do art. 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 54. A decisão de que trata o art. 53 será homologada pelo Titular do PROCON Municipal.
Parágrafo único. O Titular do PROCON Municipal não está vinculado à decisão do conciliador, podendo reformá-la, desde que a motive, procedendo-se à homologação.

Art. 55. O arquivamento do processo administrativo, por realização de acordo entre as partes não impedirá, sob nenhuma hipótese, a classificação da reclamação como fundamentada ou não.

Art. 56. Após a classificação da reclamação, o processo administrativo será submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do PROCON Municipal, para análise e parecer.

Seção VI
Da Assessoria Jurídica

Art. 57. Caberá à Assessoria Jurídica a análise e a elaboração de parecer técnico nos processos administrativos, nas formas previstas no art. 3º deste Decreto.
§ 1º Os pareceres técnicos conterão a indicação do processo, o relatório sumário, a fundamentação jurídica e a parte dispositiva.
§ 2º Se a Assessoria Jurídica opinar pela aplicação de sanção administrativa, indicará a gravidade da lesão e a gradação da pena.
§ 3° O Titular do PROCON Municipal, na ocasião da prolação da decisão administrativa, não está vinculado ao parecer da Assessoria Jurídica, devendo fundamentar sua opinião com base na defesa e nas provas produzidas pelas partes.
§ 4° Caso o Titular do PROCON Municipal acolha os fundamentos da Assessoria Jurídica, fica dispensado o relatório, devendo somente discriminar a sanção administrativa, com seu respectivo enquadramento legal.

Seção VII
Do Recurso Administrativo

Art. 58. Da decisão do Titular do PROCON Municipal caberá recurso, no prazo de dez dias, a contar do recebimento do AR ou de sua notificação, com ambos os efeitos ao titular da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON do Estado de Mato Grosso do Sul responsável pela Política Estadual de Defesa do Consumidor, que proferirá decisão definitiva quanto à aplicação da sanção administrativa imposta.
§ 1º Caberá ao Titular do PROCON Municipal o juízo de admissibilidade do recurso quanto à tempestividade, bem como quanto à verificação da regularidade da representação processual, nos termos do art. 40 deste Decreto, notificando o fornecedor da decisão de não conhecimento do recurso.
§ 2° O prazo fluirá na forma da Seção II do Capítulo III deste Decreto.

Art. 59. A decisão proferida em última instância poderá manter parcial ou totalmente a decisão do Titular do PROCON Municipal, devendo obedecer ao princípio da motivação, podendo, inclusive, se for o caso, decidir pela redução da penalidade aplicada, desde que observado o mínimo legal.
Parágrafo único. Não caberá à 2ª Instância analisar ou modificar decisão referente à classificação da reclamação como não fundamentada ou fundamentada atendida e não atendida.

Art. 60. Os recursos deverão ser protocolizados na sede do PROCON Municipal e conterão:
I - a qualificação do impugnante;
II - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação.
Parágrafo único. Os recursos deverão vir acompanhados dos respectivos documentos que regularizem a representação processual do fornecedor, sob pena de não conhecimento.

Art. 61. Mantida a condenação, o fornecedor será notificado do trânsito em julgado do processo administrativo, a fim de que efetue o pagamento da multa, no prazo de dez dias, a contar do recebimento do AR ou de sua notificação, a qual deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e os autos serão remetidos ao órgão de origem.

Parágrafo único. No caso de procedência integral do recurso, a multa aplicada será cancelada e o processo administrativo devolvido ao órgão de origem para arquivamento.

Seção VIII
Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 62. Não sendo recolhido o valor da multa, no prazo de dez dias após a notificação da decisão definitiva, a contar do recebimento do AR, o processo administrativo será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral para inscrição do débito em dívida ativa e conseqüente execução judicial.

CAPÍTULO IV
Da Destinação da Multa e da Administração dos Recursos

Art. 63. A multa será revertida para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), criado pela Lei Municipal nº 1857, de 12 de agosto de 2003, e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC).

Art. 64. As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor, com a modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor e com atualização e aperfeiçoamento profissional dos membros que compõem os órgãos e entidades do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), bem como para participarem de eventos promovidos pelos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Defesa do Consumidor.

Capítulo V
Do Cadastro de Reclamações Fundamentadas

Art. 65. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, com informações e fontes a todos acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou por qualquer outro modo, estranhos à defesa e à orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 66. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, ficando a cargo do PROCON Municipal assegurar sua publicidade e continuidade, nos termos do art. 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 67. Para fins deste Decreto considera-se:
I - cadastro: o resultado dos registros feitos pelo PROCON Municipal de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores;
II - reclamação fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito do consumidor analisada pelo PROCON Municipal, a requerimento ou de ofício, considerada procedente, por decisão do conciliador, homologada pelo Titular do PROCON Municipal.

Art. 68. O PROCON Municipal providenciará a divulgação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas contra fornecedores.
§ 1º O cadastro referido no *caput* será publicado, obrigatoriamente, pelo PROCON Municipal no órgão de Imprensa Oficial local, devendo a entidade responsável dar-lhe a maior publicidade possível por meio dos órgãos de comunicação, inclusive eletrônica.
§ 2º A divulgação do cadastro será realizada anualmente, podendo o PROCON Municipal fazê-la em periodicidade mais breve, sempre que julgue necessário, com informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação.
§ 3º O cadastro será atualizado de forma permanente e não poderá conter informações negativas sobre fornecedores referentes a período superior a cinco anos, contado da data da intimação da decisão definitiva.
§ 4º Da decisão que classificar a reclamação como fundamentada não caberá recurso, devendo ser esta incluída no registro do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas.

Art. 69. O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias, a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.
Parágrafo único. No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão de informação e a divulgação pelos mesmos meios da divulgação original.

Art. 70. Os cadastros específicos do PROCON Municipal serão remetidos para compor o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas.

CAPÍTULO VI
Disposições FINAIS E Transitórias

Art. 71. Ficam aprovados os documentos: Cédula de Identificação Fiscal, Auto de Infração, Auto de Apreensão e Termo de Depósito e Auto de Constatação, na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 72. As disposições do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, poderão ser aplicadas subsidiariamente a este Decreto.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas (MS), 29 de março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita municipal

ANEXO I

FOTO

Cédula de Identificação Fiscal

Cargo

RG

NOME

_____
Assinatura do Portador

O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO A PRATICAR TODOS OS ATOS DE FISCALIZAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI FEDERAL Nº 8.078/90, DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97, LEI MUNICIPAL Nº ..... E DECRETO MUNICIPAL Nº ....., DE ...DE ..... DE ...., DEVENDO SER- LHE DADO LIVRE ACESSO AOS LOCAIS ONDE EXISTA RELAÇÃO DE CONSUMO E ÁREAS AFINS, BEM COMO AS AUTORIDADES DEVEM PRESTAR-LHE TODA COOPERAÇÃO NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO.

_____
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

MATRÍCULA

CPF

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS MS
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON/TL

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº _____			
1. Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia		Atividade	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF	CEP:	Tel. Fax.
Insc. Municipal:	Insc. Estadual:	CNPJ/CPF	
2. Local da Autuação:		Data:	Hora:
3. Constatação:			

Preenchimento da folha de continuação		SIM		NÃO

4. Dispositivos legais infringidos:

5. O autuado deverá adequar-se às normas legais no prazo de _____ (_____) dias, a contar da lavratura deste Auto, ou impugná-lo no prazo improrrogável de dez dias, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 2.181/1997, Lei Municipal n ..... e Decreto Municipal nº ....., de .... de ..... de 200..

6. Autuante: Nome: Cargo: Matrícula: Assinatura:	7. Autuado: Recebi a 2ª via em: _____/_____/_____ _____ Assinatura Nome: RG nº:

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS MS
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

1. Nome ou Razão Social:

Nome Fantasia		Atividade:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF	CEP:	Tel. Fax.
Insc. Municipal:	Insc. Estadual:	CNPJ/CPF	
2. Responsável (Nome):		CPF: RG:	
Endereço:		CEP:	Tel.
3. Local da Autuação:		Data:	Hora:

4. Cominação Legal
Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 2.181/1997, Lei Municipal n ..... e Decreto Municipal nº ....., de .... de ..... de 200.. constatei que o (a) autuado (a) infringiu

pela constatação da (s) irregularidade (s) abaixo:

Preenchimento da folha de continuação		SIM		NÃO

5. Impugnação
A impugnação escrita deverá ser protocolada na Procon/MS, com sede na
.....-MS, CEP: , no prazo
improrrogável de 10 (dez) dias, contado, processualmente, a partir da data de recebimento da 2ª via do presente documento.

6. Autuante: Nome:	**7. Autuado:** Recebi a 2ª via em: _____/_____/_____ _____

Cargo: Matrícula: Assinatura:	Assinatura

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS MS
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TL

AUTO DE APREENSÃO E TERMO DE DEPÓSITO Nº _____				
1. Nome ou Razão Social:				
Nome Fantasia:		Atividade		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF	CEP:	Tel. Fax.	
Insc. Municipal:	Ins. Estadual:	CNPJ/CPF		
2. Depositário (Nome):		CPF: RG:		
Função que exerce na Empresa:		Tel.		
Endereço:		CEP:		
3. Local da Autuação:		Data:	Hora:	
4. Cominação Legal Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 2.181/1997, Lei Municipal n ..... e Decreto Municipal nº ....., de .... de ..... de 200.., faço a apreensão do(s) produto(s), abaixo discriminado(s), na(s) quantidade(s) encontrada(s) no local, por infringência ao(s) disposto(s) no(s)				
pela constatação da (s) irregularidade (s) abaixo:				
5. Da apreensão (Descrição e quantidade dos produtos apreendidos/razões determinantes da apreensão):				
6. Quantidade de amostra colhida para análise				
Preenchimento da folha de continuação		SIM		NÃO
7. Impugnação A impugnação escrita deverá ser protocolada na Procon/MS, com sede na				
.....-MS, Cep: , no prazo				
improrrogável de 10 (dez) dias, contado a partir da data de recebimento da 2ª via do presente documento.				
8. Termo de Depósito Fica (m) apreendido (s) o (s) produto (s) acima pelo que lavrei o presente, em três vias, assinados por mim e pelo fornecedor, seu mandatário ou preposto, constituindo o Sr. _____ qualificado, acima (item 2), seu fiel depositário, sujeitando-se às penas da lei em caso de infidelidade. Fica proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remição total ou parcial do (s) bem (ens) acima referido (s) de acordo com o § 1º do art. 21 do Decreto Federal nº 2.181/97.				
9. Local de Armazenamento:				
10. Autuante: Nome: Cargo: Matrícula: Assinatura:		11. Depositário: Recebi a 2ª via em: _____/_____/_____ _____ Assinatura		

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS/MS
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TL

FOLHA DE CONTINUAÇÃO			
Nome ou Razão Social:			
CONTINUAÇÃO DO (A)			
	Auto de Apreensão/Termo de Depósito		
	Auto de Constatação		Notificação
	Auto de Infração		

Autuante: Nome: Cargo: Matrícula: Assinatura:	Autuado: Recebi a 2ª via em: _____/_____/_____ _____ Assinatura Nome: RG nº:

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:FA031183

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
DECRETO N.º 60/2010

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar"

Simone Nassar Tebet, Prefeita Municipal de Três Lagoas-MS, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos Artigos 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Portaria STN nº 632 de 30 de agosto de 2006 – Tabela 7, artigo 55, Inciso III alínea b da Lei 101/2000 e Artigo 63 da Lei 4320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Autoriza o serviço de contabilidade a cancelar contabilmente as Despesas não Processadas inscritas em Restos a Pagar, pela sua não efetiva execução e liquidação, conforme relação a seguir:

Exerc	Nº Emp	Valor	Favorecido
2009	5603	6.500,00	Robson Olimpio Fialho
2009	246	3.000,00	Gusmão Assessoria Imobiliária
2009	580	2.500,00	Gusmão Assessoria Imobiliária
2009	581	1.976,58	Imobiliária Casa Nova Ltda - ME
2009	2496	0,01	Auto Elétrica Eletrocar Ltda - ME
2009	4941	280,42	Lúcio Marcos Dias e Outros
2008	2700	580,20	Cirulabor Produtos Cirúrgicos

2007	505	2.833,39	Rede MS Integração de Rádio
2008	106	3.500,00	Eudosia Acuna Quinteiro
2008	4847	196,00	Paulo sérgio Pinto Borges & Cia
2008	3958	43,50	MRL Multielétrica Mat. Elétricos
2008	3013	1.920,00	MR Negrele Restaurante - ME
2008	5714	36,00	Maria Antonia Ribeiro de Barros
2008	4018	1.100,50	Brasilva Engenharia Ltda
2008	5639	372,00	Queiroz & Cervelatti
2008	4695	1.204,80	Robemix Concreto Ltda
2008	3637	666,20	Construtora São João Eletr
2009	1046	6.650,00	Taurus Distribuidora
2009	3333	7.045,20	Pactual Cosntruções Ltda
2009	2625	6.300,00	Taurus Distribuidora
2009	4716	1.520,00	Pedreira CGR Ltda
2009	4523	5.295,00	Laudecir Antonio Tarcisio
2009	4717	18.000,00	Pedreira CGR Ltda
2009	269	0,78	Luciano Oliveira Pereira
2009	899	90,00	Planeta Agua MG Ltda - ME
2009	2226	657,00	Planeta Agua MG Ltda - ME
2009	5088	148,50	Planeta Agua MG Ltda - ME
2009	5089	1.822,50	Planeta Agua MG Ltda - ME
2008	133	1.883,53	Grupo de Frat Espírita José
2009	2062	202,50	Dimaci/PR Material Cirurgico
2007	3907	110,46	Vivo S/A
2008	3332	355,51	Ailton da Silva Pereira
2009	1102	30.823,00	Stock Diagnósticos Ltda
2009	889	9.250,99	Stock Diagnósticos Ltda
2009	1103	5.003,90	Stock Diagnósticos Ltda
2009	760	904,59	Stock Diagnósticos Ltda
2008	2515	15.583,20	Stock Diagnósticos Ltda
2008	2513	637,00	Stock Diagnósticos Ltda
2008	2514	1.352,46	Stock Diagnósticos Ltda
2009	4394	440,58	Konno Agencia de Viagens
2009	578	300,65	Konno Agencia de Viagens
2009	5649	2.700,00	Astrogildo Alonso Filho - ME
	Total	**143.786,95**	

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 30 de Março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:7D01AD33

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO - PREFEITURA/2009 - CONSOLIDADO

ANEXO 13
BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2009

							DESPESA			
TITULOS				**VALOR**		TITULOS			**VALOR**	
RECEITA ORCAMENTARIA					**24.392.694,60**	**DESPESA ORCAMENTARIA**				**25.016.049,14**
	FONTES DA RECEITA				24.392.694,60		FUNCOES DE GOVERNO			25.016.049,14
	RECEITAS CORRENTES		26.393.479,18				DESPESA EMPENHADA		23.515.481,06	
	Receita Tributaria	1.838.921,48					Legislativa	1.500.568,08		
	Receita de Contribuicoes	279.515,50					Administração	4.375.241,33		
	Receita Patrimonial	158.112,81					Assistência Social	1.694.109,42		
	Receita Industrial	9.948,00					Saúde	5.678.825,88		
	Transferencias Correntes	23.879.888,28					Educação	6.326.965,53		
	Outras Receitas Correntes	227.093,11					Urbanismo	3.717.064,78		
	RECEITA DE CAPITAL		1.313.129,00				Gestão Ambiental	222.706,04		
	Alienacao de Bens	57.460,00					TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		1.500.568,08	
	Transferencias de Capital	1.255.669,00					Transferencias Financeiras	-1.155.356,55		
	DEDUÇÕES DA RECEITA		-3.313.913,58				Transferencias Financeiras	1.500.568,08		
	Receitas	-					Transferencias	1.155.356,		

	Retificadoras	3.313.913,58					Financeiras	55		
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA					**5.570.505,57**	**DESPESA EXTRAORCAMENTARIA**				**4.071.903,88**
	RESTOS A PAGAR				1.995.434,48		RESTOS A PAGAR			1.810.556,80
	CONTRAPARTIDA DA DESP A PAGAR		1.995.434,48				PAGAMENTO NO EXERCICIO		1.810.556,80	
	Empenhos a Pagar do Exercicio	1.995.434,48					Pagamento de Exercicios Findos	1.810.556,80		
	DEPOSITOS				3.564.768,40		DEPOSITOS			2.251.544,39
	DIVERSAS ORIGENS		3.564.768,40				DIVERSAS ORIGENS		2.251.544,39	
	Caucoes	6.266,01					CAUÇÕES	2.070,99		
	Consignacoes	3.555.962,99					Consignacoes	2.246.934,00		
	Credores Diversos	2.250,00					Credores Diversos	2.250,00		
	Restituicoes a Pagar		289,40				Restituicoes a Pagar	289,40		
	OUTRAS OPERACOES				10.302,69		OUTRAS OPERACOES			9.802,69
	REALIZAVEL			10.302,69			REALIZAVEL		9.802,69	
	Devedores Diversos	10.302,69					Devedores Diversos	9.802,69		
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR					**1.076.993,39**	**SALDO PARA O EXERC SEGUINTE**				**1.952.240,54**
	SALDO DE BALANCO				1.076.993,39		SALDO DE BALANCO			1.952.240,54
	DIPONIVEL		1.076.993,39				DISPONIVEL		1.952.240,54	
	Bancos, Conta de Movimento	527.053,83					Tesouraria	1.627,58		
	Bancos, Conta Vinculada	549.939,56					Bancos, Conta de Movimento	652.449,45		
TOTAL					**31.040.193,56**		Bancos, Conta Vinculada	1.298.163,51		
						TOTAL				**31.040.193,56**

ANA LÚCIA PIROLI
Contadora

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:522C9E0D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - PREFEITURA/2009 - CONSOLIDADOS

ANEXO 15
DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL (CONSOLIDADOS)
ENTIDADE : PREFEITURA
EXERCÍCIO 2009

		VARIAÇÕES ATIVAS					**VARIAÇÕES PASSIVAS**			
TITULOS				**VALOR**		TITULOS			**VALOR**	
RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT					**24.723.199,85**	**RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT**				**25.139.876,08**
	receita orcamentaria				24.392.694,60		despesa orcamentaria			25.016.049,14
	receitas correntes		26.393.479,18				despesas correntes		21.521.630,57	
	receita tributaria	1.838.921,48					despesas de custeio	13.178.859,95		
	receita de contribuicoes	279.515,50					outras despesas correntes	8.342.770,62		
	receita patrimonial	158.112,81					despesas de capital		1.993.850,49	
	receita industrial		9.948,00				investimentos	1.884.623,31		
	transferencias correntes	23.879.888,28					amortização da dívida	109.227,18		
	outras receitas correntes	227.093,11					interferências passivas		1.500.568,08	
	receitas de capital		1.313.129,00				transferencias financeiras	1.500.568,08		
	alienacao de		57.460,00				mutacoes			123.826,94

	bens						patrimoniais			
	transferencias de capital	1.255.669,00					mutacoes da receita		123.826,94	
	deduções da receita bruta		- 3.313.913,58				cobranca da divida ativa	66.366,94		
	contas retificadoras	- 3.313.913,58					alienacao de bens moveis	57.460,00		
	mutacoes patrimoniais				330.505,25	**INDEPENDENTES DA EXECUC ORCAM.**				**324.205,99**
	mutacoes da despesa			330.505,25			variacoes patrimoniais			
	aquisicao de bens moveis									
										324.205,99
		221.278,07					variacoes diversas		324.205,99	
	amortizacao de emprestimos	109.227,18					cancelamento da divida ativa	83.296,58		
INDEPENDENTES DE EXEC ORCAMENT					**2.425.867,82**		encampacao de dividas passivas	16.701,34		
	variacoes patrimoniais				2.425.867,82		desincorporacao de bens	224.208,07		
	variacoes diversas		2.425.867,82			**RESULTADO PATRIMONIAL**				**1.684.985,60**
	inscricao na divida ativa	184.909,96					administracao direta			1.684.985,60
	inscricao cor.mon.div.ativa		500,00				resultado do exercicio		1.684.985,60	
	incorporacao de bens	221.278,07					superavit verificado	1.684.985,60		
	cancelam de dividas passivas	2.019.179,79				**TOTAL**				
TOTAL										**27.149.067,67**

ANA LÚCIA PIROLI
Contadora

JOSÉ ROBERTO FELIPPEARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:A257FB9D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.425, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.(*)

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIMONE NASSAR TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Título I
Capítulo Único
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas – MS, em consonância com o Art. 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 da Constituição Federal, Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, Emenda Constitucional 19, 20, 53 e 59, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – L.D.B., Lei Federal de nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, Lei 11.494 de 20 de junho de 2.007, Lei 11.738 de 16 de julho de 2.008, Lei 12.014 de 06 de agosto de 2.009 e Resolução nº 2, de 28 de maio de 2.009.

Art. 2º. Os Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, subdivididos em Grupos Ocupacionais têm como atribuições:
I - Atividades relacionadas com a Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;
II - Execução de atividades docentes, técnico-pedagógicas e administrativas.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração abrangerão os cargos de provimento efetivo, as funções de confiança e os de provimento em comissão, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

Título II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
Capítulo I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º. Para efeitos deste Plano, considera-se:
I – Trabalhadores da Educação: Conjunto de trabalhadores que desenvolvem atividades de docência, de suporte pedagógico, atividades educacionais especializadas e de apoio administrativo no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
II – Magistério: Atividades exercidas pelos Professores e Especialistas em Educação no desempenho das atribuições próprias do cargo ou função gratificada vinculada aos objetivos da Educação:
a) Professor: Integrante do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes;
b) Especialista em Educação: Integrante do magistério com habilitação específica e que exerce as atividades técnico-pedagógicas e administrativas.
III – Administrativo: Trabalhador da Educação que exerce as atividades técnicas e de apoio administrativo;

Capítulo II
DA ESTRUTURA, DA FINALIDADE DOS CARGOS E DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Estrutura dos Cargos

Art. 5º. O Quadro dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas terá a seguinte estrutura hierárquica:
§ 1º - Quadro dos Trabalhadores da Educação:
I - Grupo Ocupacional 1 – Cargos Isolados de Provimento em Comissão:
a) Direção e Assessoramento Superior – DAS-TE, GER e ASE.
b) Assessoramento Intermediário da Educação – AIE.
II - Grupo Ocupacional 2 – Funções de Provimento em Confiança:
a) Direção e Assessoramento Superior da Educação – DASE-TE.
§ 2º - Quadro Permanente dos Trabalhadores da Educação:
III – Grupo Ocupacional 3 – Cargos de Provimento Efetivo:
a) Categoria Magistério – CM.
1) Carreira Magistério - PM, PS1, PS2, PS3, PS4;
2) Carreira Especialista em Educação - EE1, EE2, EE3, EE4;
b) Categoria Administrativa – CA.
1) Técnico de Nível Superior – TNS-TE;
2) Serviços Administrativos – SAD-TE.

Seção II
Da Finalidade dos Cargos

Art. 6º. Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por finalidade:
I - Grupo 1 – DAS-TE, GER, ASE e AIE: Ao atendimento de atividades típicas e características de Direção, Comando, Coordenação e Controle ou Assessoramento Técnico Administrativo;
a) Os **DAS-TE, GER, ASE, AIE**, são de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal e atribuído a servidor ou não, ficando reservado um percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos trabalhadores efetivos da Educação.
II - Grupo 2 – DASE-TE: A coordenação e controle da execução de atividades, projetos e programas;
a) Os DASE-TE são funções de livre designação e dispensa do Executivo Municipal e privativo de titulares de cargos efetivos ou servidores estáveis do Quadro Permanente.
b) Os Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares serão escolhidos por um processo eleitoral nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Educação e farão jus a uma função de confiança.

Art. 7º. Os diversos cargos que compõem o Grupo Ocupacional 3 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da educação para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Seção III
Dos Princípios Básicos

Art. 8º. A categoria do magistério e dos administrativos tem como princípios básicos:
I – A profissionalização, entendida como habilitação e o exercício dos cargos e das funções específicas docentes, pedagógicas e administrativas, para o que se tornam necessárias:
a) – Formação e atualização que garantam resultados positivos na Rede Municipal de Ensino;
b) – Existência de condições ambientais de trabalho, pessoal qualificado, instalações e materiais adequados, com tecnologia atualizada.
II - Retribuição salarial baseada na classificação de cargos e funções, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer para a satisfação de outros requisitos que se reputem essenciais ao desempenho e às condições do mercado de trabalho.

III – Progressão funcional, através da valorização dos Trabalhadores da Educação, com base no aperfeiçoamento profissional decorrente de cursos de especialização e no tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Seção IV
Da Organização

Art. 9º. A gestão do quadro de pessoal deverá respeitar os seguintes princípios e diretrizes:
I - natureza dinâmica do processo de trabalho que exige competências específicas no cumprimento da atividade a fim de cada área, na assimilação permanente de inovações tecnológicas, na produção de novas linguagens de comunicação e no exercício cotidiano de interações sociais;
II – garantia de desenvolvimento no cargo com a adoção de perspectiva funcional que tenha presente o planejamento estratégico, o desenvolvimento organizacional e a motivação dos trabalhadores da Educação;
III – garantia da oferta de programas de capacitação necessários ao desenvolvimento institucional e do servidor, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral;
IV – avaliação de desempenho funcional como parte do processo de desenvolvimento dos trabalhadores da Educação, realizada mediante critérios objetivos decorrentes da fixação de metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho, na participação individual dos servidores e nas expectativas dos usuários dos serviços públicos;
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, dentre outras, as seguintes variáveis:
I – as demandas institucionais;
II – a relação numérica entre os cargos, funções e empregos existentes e os usuários dos serviços:
III – as inovações tecnológicas;
IV – a expansão dos serviços prestados á população.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral encaminharem, para a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, a proposta a que se refere o artigo anterior, para inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e vigência no exercício seguinte.

Capítulo III
DO INGRESSO

Art. 11. O ingresso dos Trabalhadores da Educação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/Secretaria Municipal de Educação e Cultura dar-se-á por concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. De acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e mediante Lei Municipal, poderão ser contratados, por tempo determinado ou convocados, professores, substitutos ou eventuais.

Capítulo IV
DO ENQUADRAMENTO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Art. 12. O enquadramento do pessoal efetivo e estável constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal, instituído em lei.
I – O enquadramento dar-se-á levando-se em consideração os requisitos de escolaridade e tempo de serviço.
II- O enquadramento do servidor será efetivado no nível, classe e cargo em que for identificado ou avaliado para o enquadramento, observando-se o tempo de serviço e de acordo com os seguintes critérios:

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
A	Possuir até 05 (cinco) anos de serviço prestado ao município, no mesmo cargo.
B	Possuir mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviços prestados ao município, no mesmo cargo.
C	Possuir mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de serviços prestados ao município, no mesmo cargo.

D	Possuir mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviços prestados ao município, no mesmo cargo.
E	Possuir mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao município, no mesmo cargo.
F	Possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviços prestados ao município, no mesmo cargo.
G	Possuir mais de 30 (trinta) anos até 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados ao município, no mesmo cargo.
H	Possuir mais de 35 (trinta e cinco) anos até 40 (quarenta) anos de serviços prestados ao município, no mesmo cargo.
I	Possuir mais de 40 (quarenta) anos de serviços prestados no município, no mesmo cargo.

III- Quando o vencimento for superior ao valor do nível em que for incluído, o enquadramento excepcionalmente será feito para a classe de valor mais próximo da sua atual remuneração.

Art. 13. Após o servidor ter conhecimento do seu enquadramento, devidamente divulgado pela Administração Municipal, e, em se sentindo prejudicado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar, através de requerimento, a revisão do seu processo.

Art. 14. O requerimento deverá ser dirigido ao Secretario Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências.

Capítulo V
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 15. Os Trabalhadores da Educação cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:
I – Categoria Magistério:
a) Professor – 20 horas/aulas semanais, sendo 06 horas/atividades;
b) Professor – 40 horas/aulas semanais, sendo 12 horas/atividades (quadro em extinção);
c) Especialista em Educação - 36 horas semanais;
§ 1º - A hora/aula e a hora/atividade terão a duração de 60 (sessenta) minutos.
§ 2º - A hora/atividade, mencionada no *caput* deste artigo, é um tempo remunerado, de duração igual ao da hora/aula e destina-se ao preparo do trabalho didático, à colaboração nas atividades desenvolvidas pela escola, aperfeiçoamento profissional e atendimento aos alunos e pais, observando-se o percentual de 70% (setenta por cento) realizadas na Unidade Escolar e os 30% (trinta por cento) restantes em local de livre escolha do docente.
II – Categoria Administrativo:
a) 08 (oito) horas diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.
b) a critério do Executivo Municipal a categoria dos administrativos poderá cumprir uma jornada diária de 06 (seis) horas, em turno ininterrupto.

Capítulo VI
DA SUPLÊNCIA

Art. 16. Suplência é o exercício temporário da função de professor, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução de atividades docentes e ocorrerá:
I – Por aulas complementares, ou
II – Por convocação.
§ 1º - O processo da suplência, de que trata este capítulo, será regulamentado no Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas - MS.
§ 2º - É vedada a suplência de professor, por convocação, havendo vagas e candidatos classificados em concurso público, a serem empossados.

Capítulo VII
DAS AULAS COMPLEMENTARES

Art. 17. A atribuição de aulas complementares será feita em caráter temporário ao titular de cargo efetivo, desde que não ultrapasse o limite de 40 horas semanais.

Capítulo VIII

DA CONVOCAÇÃO

Art. 18. Convocação é o cometimento das funções de Professor para atividades docentes, em caráter temporário, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Do ato da convocação deverá constar:
I – A atividade, a área de estudo ou a disciplina (s);
II – Prazo da convocação.

Art. 20. O candidato convocado fará jus, durante o período de convocação, a:
I – Vencimento;
II – Gratificação natalina proporcional ao tempo da convocação;
III – Gratificação pela regência de classe;
IV – Férias proporcionais ao tempo da convocação.

Art. 21. O valor da hora/aula do professor convocado será igual à do vencimento da classe A, no nível correspondente à sua habilitação.

Art. 22. A convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas ou estudos suplementares.

Art. 23. A convocação só será permitida nos caso dos afastamentos legais e na existência de vaga pura, e está condicionada ao exercício da função docente em sala de aula.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Administração expedir atos de convocação.

Art. 25. È vedada a designação de convocado para o exercício de função gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo VIII
DAS AULAS EXCEDENTES

Art. 26. São consideradas horas/aulas excedentes, para efeitos desta Lei, as que forem ministradas em caráter temporário, em número superior ao da carga horária semanal a que estiver sujeito o titular do cargo de professor.
Parágrafo único. Para o cálculo da hora aula excedente utiliza-se a seguinte fórmula:
VB + RC ÷ 90 = VHA x Nº. H. Exc. = VHExc.
VB = Vencimento Base;
RC = Regência de Classe;
VHA = Valor Hora Aula;
H. Exc. = Horas Excedentes;
VHExc. = Valor Horas Excedentes.

Capítulo IX
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS
Seção I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 27. Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício de cargo e função, sem contemplar as vantagens de qualquer natureza.
I – O vencimento mensal da categoria magistério será estabelecido segundo os níveis e classes, consideradas as habilitações especificas e carga horária, independente do grau de ensino em que o mesmo atuar.
II - O vencimento mensal da categoria administrativo está definido segundo níveis e classes.

III – As tabelas de vencimento da categoria do magistério, contendo o conjunto de valores hierarquicamente organizados, referentes à retribuição pecuniária básica, são as constantes do Anexo II, Tabelas 1 e 2 desta Lei.
IV – As tabelas de vencimento da categoria administrativo, contendo o conjunto de valores hierarquicamente organizados, referentes à retribuição pecuniária básica, são as constantes do Anexo II, Tabela 5 desta Lei.
V – O valor do vencimento e gratificação dos cargos em comissão são os constantes do Anexo I, Tabelas 1 e 2 desta Lei.
VI – O valor do vencimento e gratificação das funções de confiança são os constantes do Anexo I da Tabela 3 desta Lei.

Art. 28. O Trabalhador da Educação perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.
I – A perda da remuneração prevista no *caput* deste artigo será calculada com base na unidade hora do professor, atribuindo-se o valor da divisão da remuneração mensal respectiva pelo número de aulas semanais obrigatórias, multiplicadas por 4,5 (quatro e meio).
II- Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, considera-se:
a) a carga horária mensal do professor é de 90 horas aulas;
b) a carga horária do administrativo é de 180 ou 220 horas.

Seção II
Das Vantagens

Art. 29. Além do vencimento, poderão ser pagas as seguintes vantagens:
I – Indenizações:
II – Gratificações;
III – Adicionais;
§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.
§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em lei.

Subseção III
Das indenizações

Art. 30. Constitui indenização ao Trabalhador da Educação, a diária, regulamentada pela Lei 2.120, de 18 de Dezembro de 2.006, e Decreto n° 065, de 27 de fevereiro de 2.009, e as despesas correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção IV
Das Gratificações e dos Adicionais

Art. 31. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas as seguintes gratificações e adicionais:
I - Vantagens vinculadas à pessoa:
a) adicional por tempo de serviço;
b) gratificação natalina;
c) gratificação de férias;
II – Vantagens de serviço:
a) adicional por serviço extraordinário;
b) adicional pelo exercício no ensino noturno;
c) adicional noturno;
d) gratificação pelo exercício em unidades escolares da Educação no Campo.
III – Vantagens inerentes ao cargo ou à função:
a) gratificação aos especialistas em educação;
b) gratificação pela regência de classe;

c) gratificação pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança;
d) gratificação do motorista;
e) gratificação pelo cargo ou função de secretário escolar.

Subseção I
Do adicional por tempo de serviço

Art. 32. A gratificação de Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem calculada, automaticamente, sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo, por qüinqüênio de efetivo exercício.
§ 1º - A gratificação é devida a partir do dia imediato àquele em que o Trabalhador da Educação completar o qüinqüênio.
§ 2º - O Trabalhador da Educação, investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber a gratificação do adicional por tempo de serviço, calculada sobre o valor do vencimento base de seu cargo efetivo.
§ 3º - A gratificação é vantagem que se incorpora ao vencimento para efeitos de remuneração.
§ 4º - O Trabalhador da Educação efetivo para efeito de adicional, previsto no caput deste artigo, contará com o tempo de serviço prestado na condição de convocado e/ou contratado pela Administração Municipal.

Art. 33. O valor da gratificação de adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento, no primeiro qüinqüênio, e 5% (cinco por cento) por qüinqüênio subseqüente até o limite de 40% (quarenta por cento), conforme Lei 2.120, de 18 de dezembro de 2.006.

Art. 34. Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão considerados os qüinqüênios anteriormente atingidos, bem como a fração de qüinqüênio interrompido, retornando-se a contagem de tempo de serviço, para efeito de adicional por tempo de serviço, a partir do novo exercício.

Art. 35. O tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício, considerando-se o qüinqüênio como sendo 1.825 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco) dias.

Subseção II
Da gratificação natalina

Art. 36. A gratificação natalina obrigatória corresponde a 1/12 (um/doze avos) do valor do vencimento mensal, acrescido das vantagens incorporadas e dos valores das horas extras trabalhadas no período, a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício do respectivo ano.
Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 37. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 38. Em caso de exoneração ou falecimento, o trabalhador da educação ou seu representante legal, perceberá a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da ocorrência do fato.

Art. 39. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
Da gratificação de férias

Art. 40. A gratificação de férias anuais dos trabalhadores da educação corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da sua remuneração mensal.

Art. 41. A gratificação de férias dos trabalhadores da educação, em efetivo exercício de suas funções, deverá ser creditada, anualmente, na folha de pagamento do mês de dezembro.

Art. 42. A remuneração correspondente ao período adquirido de férias será acrescida da respectiva gratificação de férias para o trabalhador da educação exonerado, aposentado ou falecido, devendo ser calculada proporcionalmente ao número de meses de exercício, à razão de 1/12 (um/doze avos) de sua remuneração, por mês completo ou fração superior ou igual a 15 (quinze) dias.

Art. 43. A gratificação de férias não será incorporada aos vencimentos para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ao profissional da educação ou para fixação da remuneração da aposentadoria ou disponibilidade.

Subseção IV
Do adicional por serviço extraordinário

Art. 44. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 45. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Subseção V
Do adicional pelo exercício no ensino noturno

Art. 46. Ao trabalhador da educação será devido adicional pelo exercício do ensino noturno, pelo trabalho realizado regularmente e habitualmente em horário compreendido entre 18 (dezoito) horas e 23 (vinte e três) horas, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento.
Parágrafo único. O adicional, previsto no *caput* deste artigo, não é cumulativo às demais vantagens e não se incorpora ao vencimento do trabalhador da educação.

Subseção VI
Do adicional noturno

Art. 47. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
Parágrafo único. O adicional, previsto no caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento do trabalhador da educação.

Subseção VII
Da gratificação pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança

Art. 48. A gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão é atribuída, por ato do Executivo Municipal, ao ocupante de Cargo de Provimento em Comissão pela representação inerente ao cargo de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário e definida no Anexo I, Tabelas 1 e 2.

Art. 49. A gratificação pelo exercício de função de confiança é atribuída, por ato do Executivo Municipal, ao trabalhador da educação efetivo ou estável, pela função de Direção e Assessoramento Superior, definida no Anexo I, Tabela 3.

Art. 50. Ao professor detentor de um único cargo de vinte horas semanais, quando exercer cargo em comissão ou função de confiança, estipulado no Anexo I, Tabela 3 – Grupo Ocupacional 2, terá seu vencimento multiplicado por dois.
Parágrafo único. Terá seu vencimento multiplicado por dois, o professor do quadro permanente designado pelo Executivo Municipal para exercer a função de Diretor e Diretor Adjunto de Centro de Educação Infantil.

Art. 51. O trabalhador da educação não poderá receber mais de uma gratificação por exercício de cargo ou função.

Subseção VIII
Da gratificação pelo exercício em unidades escolares da Educação no Campo

Art. 52. Será concedia a gratificação, pelo exercício de atividades docentes na educação no campo, no valor de 38% (trinta e oito por cento) sobre o vencimento mensal, considerando as dificuldades de transporte e de acesso e o deslocamento permanente, não incorporável ao vencimento.

Subseção IX
Da gratificação aos especialistas em educação

Art. 53. A gratificação pelo efetivo exercício do cargo de especialista em educação, em função vinculada à sua formação profissional, será de 29% (vinte e nove por cento), calculados sobre o seu vencimento mensal.

Subseção X
Da gratificação pela regência de classe

Art. 54. Ao professor efetivo, estável ou convocado, em efetivo exercício em sala de aula,nas Unidades Escolares, será concedido 20% (vinte por cento) de gratificação pela regência de classe, calculados sobre o seu vencimento mensal.

Subseção XI
Da gratificação do cargo de motorista

Art. 55. Ao motorista será concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal.

Subseção XII
Da gratificação pelo cargo ou função de secretário escolar

Art. 56. Ao secretário escolar, quando no efetivo exercício de suas funções, será concedida a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento mensal.

Capítulo X
DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 57. O sistema de carreira dar-se-á sob a forma de evolução funcional.

Seção I
Das formas de evolução funcional

Art. 58. A evolução funcional na carreira dos trabalhadores da educação dar-se-á por progressão vertical e progressão horizontal.

Seção II
Da Progressão Vertical

Art. 59. A progressão vertical, definida no Grupo Ocupacional 3 – Cargos de Provimento Efetivo – Categoria Magistério, consiste na passagem do professor e do especialista em educação para o nível imediatamente superior, mediante requerimento e comprovação de habilitação profissional:
I – Carreira Magistério: Anexo III, Tabela 1.
II – Carreira Especialista em Educação: Anexo III, Tabela 2

Art. 60. A progressão vertical, definida no Grupo Ocupacional 3 – Cargos de Provimento Efetivo – Categoria Administrativa, consiste na passagem do trabalhador administrativo para o nível imediatamente superior, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Educação e comprovação de habilitação profissional.

I – Carreira Administrativa: Anexo III, Tabela 3.

Seção III
Da Progressão Horizontal

Art. 61. A progressão horizontal é a elevação funcional dos trabalhadores da educação, ocupantes de cargos efetivos, pelos critérios de antigüidade, à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.
Parágrafo único. O interstício para a progressão horizontal será de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cada classe.

Art. 62. A progressão horizontal será concedida automaticamente e independente do número de vagas, interrompendo-se sua contagem de tempo de serviço, nos casos de licença, previstos no Estatuto do Trabalhador da Educação e seu valor encontra-se discriminado na Tabelas 1, 2 e 3, do Anexo III.

Seção IV
Da Cessão

Art. 63. A cessão de servidor é o ato administrativo pelo qual o trabalhador da educação é colocado à disposição de outro Órgão ou Instituição.

Art. 64. A cessão para funções fora do sistema somente poderá ser admitida sem ônus para a origem.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65 - Os Especialistas em Educação serão substituídos quando ocorrer:
I – Falecimento;
II – Aposentadoria;
III – Afastamentos:
a) por readaptação;
b) por licença médica, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura elaborar a regulamentação das eventuais substituições para o exercício das funções de especialista em educação, em consonância com a legislação educacional e parecer do Executivo Municipal.

Art. 66. É assegurada a revisão geral anual do vencimento, sempre no mês de janeiro.

Art. 67. Os trabalhadores da educação do Quadro Permanente, quando designados para cargos em Comissão, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurados, nesse caso, o valor da gratificação de representação.

Art. 68. Os cargos de professor de 40 (quarenta) horas, pertencentes ao Quadro em Extinção, Anexo IV, Tabela 2, da Lei 1.607, de 28 de março de 2.000, não terão perda de vencimento, remuneração ou vantagens.
Parágrafo único. Os professores, previstos no caput, terão direito a 12 (doze) horas/aulas para atividades e 28 (vinte e oito) horas/aulas para regência de classe.

Art. 69. As eleições para Direção dos Centros de Educação Infantil ocorrerão no ano de 2.012, sendo as demais estabelecidas em Lei específica.

Art. 70. O Enquadramento dos Trabalhadores da Educação dar-se-á num prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 71. A vigência das Tabelas 1-B (Plano de Remuneração da Categoria do Magistério – Carreira de Professor), 2-B (Plano de Remuneração da Categoria do Magistério – Carreira Especialista em Educação), 5-B (Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Serviços Administrativos da Educação) e 8-B (Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira de Técnico de Nível Superior), do Anexo II, ocorrerá a partir de janeiro de 2.011.

Art. 72. A vigência das Tabelas 1-C (Plano de Remuneração da Categoria do Magistério – Carreira de Professor), 2-C (Plano de Remuneração da Categoria do Magistério – Carreira Especialista em Educação), 5-C (Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Serviços Administrativos da Educação) e 8-C (Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira de Técnico de Nível Superior), do Anexo II, ocorrerá a partir de janeiro de 2.012.

Art. 73. A vigência das Tabelas 1-B, 2-B e 3-B (Progressão Horizontal e Vertical), do Anexo III, ocorrerá a partir de janeiro de 2.011.

Art. 74. A vigência das Tabelas 1-C, 2-C e 3-C (Progressão Horizontal e Vertical), do Anexo III, ocorrerá a partir de janeiro de 2.012.

Art. 75. Os cargos em comissão de Assessor Intermediário da Educação – AIE 1, AIE 2 e AIE 3, previstos na Lei 2.342, de 07 de abril de 2009, serão extintos com a realização de concurso público.

Art. 76. As tabelas, constantes nos Anexos desta Lei, constituem parte integrante de seu texto, cabendo ao Poder Executivo a inclusão, supressão e a extinção de cargos.

ANEXO – I				
TABELA	**GRUPO OCUPACIONAL**	**CARGOS**	**DESCRIÇÃO**	
Tabela 1	1	Cargos de Provimento em Comissão	Direção e Assessoramento Superior – GER-2/DAS-TE e ASE	
Tabela 2	1	Cargos de Provimento em Comissão	Assessoramento Intermediário AIE	
Tabela 3	2	Cargos de Provimento em Confiança	Direção e Assessoramento Intermediário – DASE-TE	
Tabela 4	3	Cargos de Provimento Efetivo	Professor – PM/PS1/PS2/PS3 e PS4	
Tabela 5	3	Cargos de Provimento Efetivo	Especialista em Educação – EE1/EE2/EE3 e EE4	
Tabela 6	3	Cargos de Provimento Efetivo	Técnicos de Nível Superior – TNS-TE	
Tabela 7	3	Cargos de Provimento Efetivo	Serviços Administrativos – SAD-TE	

ANEXO – II				
TABELA	**REMUNERAÇÃO**	**CARGOS**	**DESCRIÇÃO**	
Tabela 1	Plano de Remuneração	Cargos de Provimento Efetivo	Professor - PM/PS1/PS2/PS3 e PS4	
Tabela 2	Plano de Remuneração	Cargos de Provimento Efetivo	Especialista em Educação – EE1/EE2/EE3 e EE4	
Tabela 3	Plano de Remuneração	Cargos de Provimento Efetivo	Administrativo	
Tabela 4	Enquadramento	Cargos de Provimento Efetivo	Administrativo	
Tabela 5	Plano de Remuneração	Cargos de Provimento Efetivo	Administrativo	
Tabela 6	Técnico de Nível Superior	Cargos de Provimento Efetivo	Administrativo	
Tabela 7	Plano de Remuneração	Cargos de Provimento Efetivo	Técnicos de Nível Superior – TNS-TE	
Tabela 8	Plano de Remuneração	Cargos de Provimento Efetivo	Serviços Administrativos – SAD-TE	

ANEXO – III				
TABELA		**CARGOS**	**DESCRIÇÃO**	
Tabela 1	Promoção	Cargos de Provimento Efetivo	Professor	
Tabela 2	Promoção	Cargos de Provimento Efetivo	Especialista em Educação	
Tabela 3	Promoção	Cargos de Provimento Efetivo	Administrativo	

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2.010, ficando revogada a Lei n° 1.607, de 28 de março de 2.000.

Três Lagoas – MS, 26 de fevereiro de 2.010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

(*) Republicado por conter incorreções na publicação anterior.

PLANO DE CARREIRA – 2010

ANEXO I

Tabela 1 – Grupo Ocupacional 1
Cargos Isolados de Provimento em Comissão
Direção e Assessoramento Superior dos Trabalhadores da Educação

Símbolo	CARGO	QUALIFICAÇÃO	C/H	Q	VENCIMENTO	Gratificação
DAS	Secretario de Educação e Cultura	Nível Superior e Capacidade Técnica na Educação	40 horas	01	Fixado pela Câmara Municipal	
GER-2	Diretor de Departamento	Nível Superior e Capacidade Técnica na Educação	40 horas	03	3.709,71	
DAS-TE 1	Diretor de Centro de Educação Infantil	Nível Superior e Capacidade Técnica na Educação	40 horas	10	1.500,00	Até 50%
ASE-1	Assessor Superior da Educação 1	Nível Superior e Capacidade Técnica na Educação	40 horas	35	1.500,00	Até 70%
DAS-TE 2	Diretor Adjunto de Centro de Educação Infantil	Nível Superior e Capacidade Técnica na Educação	40 horas	05	1.400,00	Até 35%

ANEXO II

Tabela 2 – Grupo Ocupacional 1
Cargos Isolados de Provimento em Comissão
Direção e Assessoramento Intermediário dos Trabalhadores da Educação

Símbolo	CARGO	QUALIFICAÇÃO	C/H	Q	VENCIMENTO	Gratificação
AIE-1	Assessor Intermediário da Educação	Fundamental Completo e Capacidade Técnica	40 horas	100	510,38	
AIE-2	Assessor Intermediário da Educação	Nível Médio e Capacidade Técnica	40 horas	30	623,00	Até 50%
AIE-3	Assessor Intermediário da Educação	Nível Médio e Capacidade Técnica	40 horas	20	1.132,00	Até 50%

ANEXO I

Tabela 3 – Grupo Ocupacional 2
Cargos Isolados de Provimento em Confiança
Direção e Assessoramento Intermediário dos Trabalhadores da Educação – DAÍ-TE

Símbolo	CARGO	QUALIFICAÇÃO	Carga Horária	Quantidade	GRATIFICAÇÃO
DASE-TE 1	Diretor de Unidade Escolar	Licenciatura Plena	08 horas	35	Até 57%
DASE-TE 2	Diretor Adjunto de Unidade Escolar	Licenciatura Plena	08 horas	20	Até 35%

DASE-TE 3	Coordenador Área Específica	Licenciatura Plena	08 horas	12	Até 57%
DASE-TE 4	Coordenador de Núcleo I	Licenciatura Plena	08 horas	12	Até 35%

ANEXO I

Tabela 4 – Grupo Ocupacional 3 – Categoria Magistério
Cargo de Provimento Efetivo
Carreira – Professor

CARGO	NÍVEL	ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO	C/H	VAGAS
PROFESSOR	P.M	Educação Básica	- Habilitação específica de nível médio em três séries e estudos adicionais na área da Educação Infantil ou habilitação obtida em quatro séries;		
	PS1		- Curso de graduação de licenciatura plena, com habilitação específica.	20 horas	1.000
	PS2		- Curso de graduação de licenciatura plena, com habilitação específica, com especialização na mesma área, com duração mínima de 360 horas.	20 horas	
	PS3		- Curso de graduação de licenciatura plena, com habilitação específica, com mestrado.	20 horas	
	PS4		- Curso de graduação de licenciatura plena, com habilitação específica, com doutorado.	20 horas	

PLANO DE CARREIRA – 2010

ANEXO I

Tabela 5 – Grupo Ocupacional 3 – Categoria Magistério
Cargo de Provimento Efetivo
Carreira – Especialista em Educação – (EE)

CARGO	NÍVEL	ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO	C/H	VAGAS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	EE. 1	Educação Básica	- Curso de Graduação de licenciatura plena em Pedagogia.	40 horas	60
	EE. 2	Educação Básica	- Curso de Graduação de licenciatura plena em Pedagogia, com especialização na mesma área, com duração mínima de 360 horas.	40 horas	
	EE. 3	Educação Básica	- Curso de Graduação de licenciatura plena em Pedagogia, com mestrado.	40 horas	
	EE. 4	Educação Básica	- Curso de Graduação de licenciatura plena em Pedagogia, com doutorado.	40 horas	

ANEXO I

Tabela 6 – Grupo Ocupacional 3 – Categoria Administrativo
Cargo de Provimento Efetivo
Técnico de Nível Superior dos Trabalhadores da Educação – TNS-TE

SÍMBOLO	CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	C / H	VAGAS
TNS-TE 1	Assistente Social	Nível Superior na Área de Atuação	08 horas	02
TNS-TE 1	Nutricionista	Nível Superior na Área de Atuação	08 horas	01
TNS-TE 1	Psicólogo	Nível Superior na Área de Atuação	08 horas	03
TNS-TE 1	Fonoaudiólogo	Nível Superior na Área de Atuação	08 horas	02
TNS-TE 1	Psicopedagogo	Nível Superior na Área de Atuação	08 horas	03

ANEXO I

Tabela 7 – Grupo Ocupacional 3 – Categoria Administrativo
Cargo de Provimento Efetivo
Serviços Administrativos dos Trabalhadores da Educação – SAD-TE

SÍMBOLO	CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	C / H	VAGAS
SAD-TE	Auxiliar de Escola	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	220
SAD-TE	Lavadeira	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	040
SAD-TE	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	070
SAD-TE	Zelador	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	050
SAD-TE	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	060
SAD-TE	Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	001
SAD-TE	Auxiliar de Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	002
SAD-TE	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	08 horas	040
SAD-TE	Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio Completo	08 horas	004
SAD-TE	Inspetor de Alunos	Ensino Médio Completo	08 horas	040
SAD-TE	Monitor de Informática	Ensino Médio Completo	08 horas	040
SAD-TE	Atendente de Educação Infantil	Ensino Médio Completo	08 horas	180
SAD-TE	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	08 horas	060
SAD-TE	Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	08 horas	040

PLANO DE CARREIRA – 2010

ANEXO II – **2010**

Tabela 1-A
Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira Professor
Cargo de Provimento Efetivo

CLASSE	**1,00**	**1,10**	**1,15**	**1,20**	**1,25**	**1,30**	**1,35**	**1,40**	**1,45**
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**

P.M. - 1,00	599,74	659,71	689,70	719,68	749,67	779,66	809,64	839,63	869,62
PS1 - 1,50	899,60	989,56	1.034,54	1.079,52	1.124,50	1.169,48	1.214,46	1.259,44	1.304,42
PS2 - 1,70	1.019,55	1.121,50	1.172,48	1.223,46	1.274,44	1.325,41	1.376,39	1.427,37	1.478,35
PS3 - 1,90	1.139,50	1.253,45	1.310,42	1.367,40	1.424,37	1.481,35	1.538,32	1.595,30	1.652,27
PS4 – 2.00	1.199,48	1.319,42	1.379,40	1.439,36	1.499,34	1.559,32	1.619,28	1.679,26	1.739,24

ANEXO II - **2011**

Tabela 1-B
Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira Professor
Cargo de Provimento Efetivo

CLASSE	**1,00**	**1,10**	**1,16**	**1,21**	**1,26**	**1,31**	**1,36**	**1,41**	**1,46**
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
P.M. - 1,00	647,72	712,49	751,35	783,74	816,13	848,51	880,90	913,28	945,67
PS1 - 1,50	971,58	1.068,74	1.127,03	1.175,61	1.224,19	1.272,77	1.321,35	1.369,93	1.418,51
PS2 - 1,70	1.101,12	1.211,23	1.277,30	1.332,36	1.387,41	1.442,47	1.497,53	1.552,58	1.607,64
PS3 - 1,90	1.230,67	1.353,73	1.427,57	1.489,11	1.550,64	1.612,17	1.673,71	1.735,24	1.796,77
PS4 – 2.00	1.295,44	1.424,98	1.502,70	1.567,48	1.632,26	1.697,02	1.761,80	1.826,56	1.891,34

ANEXO II - **2012**

Tabela 1-C
Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira Professor
Cargo de Provimento Efetivo

CLASSE	**1,00**	**1,12**	**1,17**	**1,22**	**1,27**	**1,32**	**1,37**	**1,42**	**1,47**
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
P.M. - 1,00	699,54	783,48	818,46	853,43	888,41	923,39	958,37	993,34	1.028,32
PS1 - 1,50	1.049,31	1.175,22	1.227,69	1.280,15	1.332,62	1.385,08	1.437,55	1.490,01	1.542,48
PS2 - 1,70	1.189,21	1.331,92	1.391,38	1.450,84	1.510,30	1.569,76	1.629,22	1.688,68	1.748,14
PS3 - 1,90	1.329,12	1.488,61	1.555,07	1.621,53	1.687,98	1.754,44	1.820,89	1.887,35	1.953,81

PS4 – 2.00	1.399,08	1.566,96	1.636,92	1.706,86	1.776,82	1.846,78	1.916,74	1.986,68	2.056,64

PLANO DE CARREIRA – 2010

ANEXO II - **2.010**

Tabela 2-A

Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira Especialista em Educação

Cargo de Provimento Efetivo

CLASSE	**1,00**	**1,10**	**1,15**	**1,20**	**1,25**	**1,30**	**1,35**	**1,40**	**1,45**
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
E.E. - 1	1.799,22	1.979,13	2.069,10	2.159,04	2.249,01	2.338,98	2.428,92	2.518,89	2.608,86
E.E. - 2	2.039,12	2.243,01	2.344,98	2.446,91	2.548,88	2.650,84	2.752,78	2.854,74	2.956,71
E.E. - 3	2.279,01	2.506,90	2.620,86	2.734,78	2.848,75	2.962,71	3.076,63	3.190,59	3.304,56
E.E. - 4	2.398,96	2.638,84	2.758,80	2.878,72	2.998,68	3.118,64	3.238,56	3.358,52	3.478,48

ANEXO II - **2.011**

Tabela 2-B

Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira Especialista em Educação

Cargo de Provimento Efetivo

CLASSE	**1,00**	**1,10**	**1,16**	**1,21**	**1,26**	**1,31**	**1,36**	**1,41**	**1,46**
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
E.E.1	1.943,16	2.137,47	2.254,05	2.351,22	2.448,39	2.545,53	2.642,70	2.739,84	2.837,01
E.E.2	2.202,25	2.422,47	2.554,59	2.664,72	2.774,84	2.884,93	2.995,06	3.105,15	3.215,28
E.E.3	2.461,34	2.707,46	2.855,13	2.978,21	3.101,29	3.224,34	3.347,42	3.470,46	3.593,55
E.E.4	2.590,88	2.849,96	3.005,40	3.134,96	3.264,52	3.394,04	3.523,60	3.653,12	3.782,68

ANEXO II - **2.012**

Tabela 2-C

Plano de Remuneração da Categoria Magistério – Carreira Especialista em Educação

Cargo de Provimento Efetivo

CLASSE	**1,00**	**1,12**	**1,17**	**1,22**	**1,27**	**1,32**	**1,37**	**1,42**	**1,47**
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
E.E.1	2.098,59	2.350,41	2.455,35	2.560,29	2.665,20	2.770,14	2.875,08	2.979,99	3.084,93
E.E.2	2.378,40	2.663,80	2.782,73	2.901,66	3.020,56	3.139,49	3.258,42	3.377,32	3.496,25
E.E.3	2.658,21	2.977,19	3.110,11	3.243,03	3.375,92	3.508,84	3.641,77	3.774,65	3.907,58
E.E.4	2.798,12	3.133,88	3.273,80	3.413,72	3.553,60	3.693,52	3.833,44	3.973,32	4.113,24

ANEXO II

Tabela 3
Plano de Remuneração da Categoria Administrativo
Cargo de Provimento Efetivo – Serviços Administrativos e Auxiliares da Educação

Padrão	Cargo de Provimento Efetivo		Padrão	Cargo de Provimento Efetivo
I	Lavadeira		III	Atendente de Educação Infantil
	Vigia			Inspetor de Alunos
II	Auxiliar de Escola			Merendeira
	Auxiliar de Mecânico			Recreador
	Auxiliar de Secretaria			Zelador
IV	Assistente Administrativo			
	Monitor de Informática			
	Mecânico			
	Motorista			
	Secretário Escolar			

ANEXO II

Tabela 3ª
Plano de Remuneração da Categoria Administrativo – Ensino Médio Completo

Padrão		**11%**			
Classe	**Ref**	**I**	**II**	**III**	**IV**
A	**1**	**510,38**	521,35	592,62	689,46
	2	520,59	531,78	604,47	703,25
	3	530,80	542,21	616,33	717,03
	4	541,00	552,63	628,18	730,82
	5	551,21	563,06	640,03	744,61
B	**1**	561,42	573,49	651,88	758,40
	2	571,63	583,92	663,74	772,19
	3	586,94	599,56	681,52	792,88
	4	597,14	609,98	693,37	806,66
	5	607,35	620,41	705,22	820,45

C	**1**	622,66	636,05	723,00	841,14
	2	632,87	646,48	734,85	854,93
	3	648,18	662,12	752,63	875,61
	4	658,39	672,55	764,48	889,40
	5	673,70	688,19	782,26	910,08

PLANO DE CARREIRA – 2010

ANEXO II – 2.011 e 2.012

Tabela 4

Plano de Remuneração da Categoria Administrativo

Cargo de Provimento Efetivo – Serviços Administrativos da Educação

PADRÃO	Cargo de Provimento Efetivo
I	Lavadeira
	Vigia
	Auxiliar de Escola
	Auxiliar de Mecânico
	Zelador
	Merendeira
	Motorista
	Mecânico
	Inspetor de Alunos
	Atendente de Educação Infantil
	Monitor de Informática
	Auxiliar de Secretaria
	Assistente Administrativo
	Secretário de Escola

ANEXO II

Tabela 5

Plano de Remuneração da Categoria Administrativo – Ensino Médio Completo

PADRÃO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE
I	Ensino Fundamental Incompleto	SAD-TE 1	1,00
	Ensino Fundamental Completo	SAD-TE 2	1,15
	Ensino Médio	SAD-TE 3	1,30
	Ensino Médio + Pró-Funcionário	SAD-TE 3	1,35
	Graduação com licenciatura plena	SAD-TE 4	1,50
	Graduação licenciatura plena + Pró-Funcionário	SAD-TE 4	1,55
	Graduação com especialização de 360 horas	SAD-TE 5	1,60
	Graduação com mestrado	SAD-TE 6	1,70
	Graduação com Doutorado	SAD-TE 7	1,80

ANEXO II - 2.011

Tabela 5B

Plano de Remuneração da Categoria Administrativo

Cargo de Provimento Efetivo – Serviços Administrativos da Educação

		1,00	1,15	1,35	1,40	1,50	1,55	1,60	1,70	1,80
		I-1	I-2	I-3	I-3	I-4	I-4	I-5	I-6	I-7
Classe	Nível	E. Fund. Incom.	E. Fund. Compl.	Ensino Médio	Ensino Médio + Pró-Funcionário	Ensino Superior	E. Superior + Pró-Funcionário	Especialização 360 horas	Mestrado	Doutorado
A	1,00	551,21	633,89	744,13	771,69	826,82	854,38	881,94	937,06	992,18
B	1,10	606,33	697,28	818,55	848,86	909,50	939,81	970,13	1.030,76	1.091,40
C	1,16	639,40	735,31	863,19	895,17	959,11	991,08	1.023,05	1.086,99	1.150,93
D	1,21	666,96	767,01	900,40	933,75	1.000,45	1.033,79	1.067,14	1.133,84	1.200,54
E	1,26	694,52	798,70	937,61	972,33	1.041,79	1.076,51	1.111,24	1.180,69	1.250,14
F	1,31	722,09	830,40	974,81	1.010,92	1.083,13	1.119,23	1.155,34	1.227,54	1.299,75
G	1,36	749,65	862,09	1.012,02	1.049,50	1.124,47	1.161,95	1.199,43	1.274,40	1.349,36
H	1,41	777,21	893,79	1.049,23	1.088,09	1.165,81	1.204,67	1.243,53	1.321,25	1.398,97
I	1,46	804,77	925,48	1.086,43	1.126,67	1.207,15	1.247,39	1.287,63	1.368,10	1.448,58

ANEXO II - 2.012

Tabela 5C

Plano de Remuneração da Categoria Administrativo

Cargo de Provimento Efetivo – Serviços Administrativos da Educação

		1,00	1,15	1,35	1,40	1,50	1,55	1,60	1,70	1,80
		I-1	I-2	I-3	I-3	I-4	I-4	I-5	I-6	I-7
Classe	Nível	E. Fund. Incom.	E. Fund. Compl.	Ensino Médio	Ensino Médio + Pró-Funcionário	Ensino Superior	E. Superior + Pró-Funcionário	Especialização 360 horas	Mestrado	Doutorado
A	1,00	595,30	684,60	803,66	833,42	892,95	922,72	952,48	1.012,01	1.071,54
B	1,12	666,74	766,75	900,09	933,43	1.000,10	1.033,44	1.066,78	1.133,45	1.200,12
C	1,17	696,50	800,98	940,28	975,10	1.044,75	1.079,58	1.114,40	1.184,05	1.253,70
D	1,22	726,27	835,21	980,46	1.016,77	1.089,40	1.125,71	1.162,03	1.234,65	1.307,28
E	1,27	756,03	869,44	1.020,64	1.058,44	1.134,05	1.171,85	1.209,65	1.285,25	1.360,86
F	1,32	785,80	903,67	1.060,82	1.100,11	1.178,69	1.217,98	1.257,27	1.335,85	1.414,43
G	1,37	815,56	937,90	1.101,01	1.141,79	1.223,34	1.264,12	1.304,90	1.386,45	1.468,01
H	1,42	845,33	972,12	1.141,19	1.183,46	1.267,99	1.310,26	1.352,52	1.437,05	1.521,59
I	1,47	875,09	1.006,35	1.181,37	1.225,13	1.312,64	1.356,39	1.400,15	1.487,65	1.575,16

ANEXO II

Tabela 6
Plano de Remuneração da Categoria Administrativo – Técnico de Nível Superior dos Trabalhadores da Educação

PADRÃO	Cargo de Provimento Efetivo
II	Assistente Social
	Fonoaudiólogo
	Nutricionista
	Psicólogo
	Psicopedagogo

ANEXO II

Tabela 7
Plano de Remuneração da Categoria Administrativo – Técnico de Nível Superior dos Trabalhadores da Educação

PADRÃO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE
II	Graduação com licenciatura plena	TNS-TE 1	3,80
	Graduação com especialização de 360 horas	TNS-TE 2	3,90
	Graduação com mestrado	TNS-TE 3	4,00
	Graduação com Doutorado	TNS-TE 4	4,10

ANEXO II - 2.010

Tabela 8-A
Plano de Remuneração da Categoria Administrativo – Técnico de Nível Superior dos Trabalhadores da Educação

		3,80	3,90	4,00	4,10
		II-1	II-2	II-3	II-4
Classe	Nível	Ensino Superior	Especialização 360 horas	Mestrado	Doutorado
A	1,00	1.930,67	1.981,47	2.032,28	2.083,09
B	1,10	2.123,73	2.179,62	2.235,51	2.291,40
C	1,15	2.220,27	2.278,69	2.337,12	2.395,55
D	1,20	2.316,80	2.377,77	2.438,74	2.499,70
E	1,25	2.413,33	2.476,84	2.540,35	2.603,86
F	1,30	2.509,87	2.575,91	2.641,96	2.708,01
G	1,35	2.606,40	2.674,99	2.743,58	2.812,17
H	1,40	2.702,93	2.774,06	2.845,19	2.916,32
I	1,45	2.799,47	2.873,14	2.946,81	3.020,48

ANEXO II - 2.011

Tabela 8-B
Plano de Remuneração da Categoria Administrativo – Técnico de Nível Superior dos Trabalhadores da Educação

		3,80	3,90	4,00	4,10

		II-1	II-2	II-3	II-4
Classe	Nível	Ensino Superior	Especialização 360 horas	Mestrado	Doutorado
A	1,00	2.085,14	2.140,01	2.194,88	2.249,75
B	1,10	2.293,65	2.354,01	2.414,37	2.474,73
C	1,15	2.397,91	2.461,01	2.524,11	2.587,21
D	1,20	2.502,16	2.568,01	2.633,86	2.699,70
E	1,25	2.606,42	2.675,01	2.743,60	2.812,19
F	1,30	2.710,68	2.782,01	2.853,34	2.924,68
G	1,35	2.814,93	2.889,01	2.963,09	3.037,17
H	1,40	2.919,19	2.996,01	3.072,83	3.149,65
I	1,45	3.023,45	3.103,01	3.182,58	3.262,14

ANEXO II - 2.012

Tabela 8-C
Plano de Remuneração da Categoria Administrativo – Técnico de Nível Superior dos Trabalhadores da Educação

		3,80	3,90	4,00	4,10
		II-1	II-2	II-3	II-4
Classe	Nível	Ensino Superior	Especialização 360 horas	Mestrado	Doutorado
A	1,00	2.251,96	2.311,22	2.370,48	2.429,74
B	1,10	2.477,15	2.542,34	2.607,53	2.672,72
C	1,15	2.589,75	2.657,90	2.726,05	2.794,20
D	1,20	2.702,35	2.773,46	2.844,58	2.915,69
E	1,25	2.814,95	2.889,02	2.963,10	3.037,18
F	1,30	2.927,54	3.004,58	3.081,62	3.158,66
G	1,35	3.040,14	3.120,14	3.200,15	3.280,15
H	1,40	3.152,74	3.235,71	3.318,67	3.401,64
I	1,45	3.265,34	3.351,27	3.437,20	3.523,13

Plano de Carreira – 2010

ANEXO III – 2.010
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Tabela 1-A – Coeficientes relativos à progressão horizontal
Categoria Magistério
Carreira – Professor

PROGRESSÃO HORIZONTAL			PROGRESSÃO VERTICAL	
Em relação às Classes			Em relação aos Níveis	
A	1,00		PM	1,00

B	1,10		PS.1	1,50
C	1,15		PS.2	1,70
D	1,20		PS.3	1,90
E	1,25		PS.4	2,00
F	1,30			
G	1,35			
H	1,40			

ANEXO III – 2.010
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Tabela 2-A – Coeficientes relativos à progressão horizontal
Categoria Magistério
Carreira – Especialista em Educação

PROGRESSÃO HORIZONTAL			PROGRESSÃO VERTICAL	
Em relação às Classes			Em relação aos Níveis	
A	1,00		E.E.1	3,00
B	1,10		E.E.2	3,40
C	1,15		E.E.3	3,80
D	1,20		E.E.4	4,00
E	1,25			
F	1,30			
G	1,35			
H	1,40			

ANEXO III – 2.010
PROGRESSÃO VERTICAL

Tabela 3-A
Coeficientes relativos à Promoção dos Trabalhadores da Educação
Categoria – Administrativos da Educação

Grau de Escolaridade	Quando Atingir	Coeficiente de Promoção
4ª série do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	10% sobre o vencimento
Ensino Fundamental	Ensino Médio	10% sobre o vencimento
Ensino Fundamental	Ensino Médio + Pró-Funcionário	15% sobre o vencimento
Ensino Médio	Nível Superior	10% sobre o vencimento
Ensino Superior	Nível Superior + Pró-Funcionário	10% sobre o vencimento
Ensino Superior	Nível Superior + Especialização 360 h.	10% sobre o vencimento

Plano de Carreira – 2010

ANEXO III – 2.011
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Tabela 1-B – Coeficientes relativos à progressão horizontal
Categoria Magistério
Carreira – Professor

PROGRESSÃO HORIZONTAL	
Em relação às Classes	
A	1,00
B	1,10
C	1,16
D	1,21
E	1,26
F	1,31
G	1,36
H	1,41

PROGRESSÃO VERTICAL	
Em relação aos Níveis	
PM	1,00
PS.1	1,50
PS.2	1,70
PS.3	1,90
PS.4	2,00

ANEXO III
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Tabela 2-B – Coeficientes relativos à progressão horizontal
Categoria Magistério
Carreira – Especialista em Educação

PROGRESSÃO HORIZONTAL	
Em relação às Classes	
A	1,00
B	1,10
C	1,16
D	1,21
E	1,26
F	1,31
G	1,36
H	1,41

PROGRESSÃO VERTICAL	
Em relação aos Níveis	
E.E.1	3,00
E.E.2	3,40
E.E.3	3,80
E.E.4	4,00

ANEXO III
PROGRESSÃO VERTICAL

Tabela 3-B
Coeficientes relativos à Promoção dos Trabalhadores da Educação
Categoria – Administrativos da Educação

PADRÃO	Cargo de Provimento Efetivo	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Médio Completo + Pró-Funcionário	Superior Completo	Superior Completo + Pró-Funcionário	Superior Completo + Especialização de 360 hs	Superior Completo + Mestrado	Superior Completo + Doutorado
	Lavadeira Vigia Auxiliar de Escola Auxiliar de									

I	Mecânico Zelador Merendeira Mecânico Motorista Monitor de Informática Atendente de Educação Infantil Assistente Administrativo Secretário de Escola	**1,00**	**1,15**	**1,35**	**1,40**	**1,50**	**1,55**	**1,60**	**1,70**	**1,80**
II	Assistente Social Assistente Social Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo					**3,80**		**3,90**	**4,00**	**4,10**

Plano de Carreira – 2010

ANEXO III – 2.012

PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Tabela 1-C – Coeficientes relativos à progressão horizontal
Categoria Magistério
Carreira – Professor

PROGRESSÃO HORIZONTAL			PROGRESSÃO VERTICAL	
Em relação às Classes			Em relação aos Níveis	
A	1,00		PM	1,00
B	1,12		PS.1	1,50
C	1,17		PS.2	1,70
D	1,22		PS.3	1,90
E	1,27		PS.4	2,00
F	1,32			
G	1,37			
H	1,42			

ANEXO III

PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Tabela 2-C – Coeficientes relativos à progressão horizontal
Categoria Magistério
Carreira – Especialista em Educação

PROGRESSÃO HORIZONTAL		PROGRESSÃO VERTICAL

Em relação às Classes	
A	1,00
B	1,12
C	1,17
D	1,22
E	1,27
F	1,32
G	1,37
H	1,42

Em relação aos Níveis	
E.E.1	3,00
E.E.2	3,40
E.E.3	3,80
E.E.4	4,00

ANEXO III
PROGRESSÃO VERTICAL

Tabela 3-C
Coeficientes relativos à Promoção dos Trabalhadores da Educação
Categoria – Administrativos da Educação

PADRÃO	Cargo de Provimento Efetivo	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Médio Completo + Pró-Funcionário	Superior Completo	Superior Completo + Pró-Funcionário	Superior Completo + Especialização de 360 hs	Superior Completo + Mestrado	Superior Completo + Doutorado
I	Lavadeira Vigia Auxiliar de Escola Auxiliar de Mecânico Zelador Merendeira Mecânico Motorista Monitor de Informática Atendente de Educação Infantil Assistente Administrativo Secretário de Escola	**1,00**	**1,15**	**1,35**	**1,40**	**1,50**	**1,55**	**1,60**	**1,70**	**1,80**
II	Assistente Social Assistente Social Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo					**3,80**		**3,90**	**4,00**	**4,10**

Publicado por:
Renata Ramos da Silva
Código Identificador:B20E65E4